

# Diário do Legislativo de 07/12/2010

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 42ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Deputado Federal José Rafael Guerra Pinto Coelho

1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATAS

## ATAS

ATA DA 42ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/12/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Gustavo Valadares - Entrega de placa - Palavras do Deputado Federal Rafael Guerra - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Dilzon Melo - Gustavo Valadares - Wander Borges.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Wander Borges, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Deputado Federal José Rafael Guerra Pinto Coelho pelos 40 anos dedicados à saúde e pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Minas Gerais e à nação brasileira na Câmara dos Deputados.

#### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Deputado Federal Rafael Guerra, 1º-Secretário da Câmara dos Deputados; Wagner Eduardo Ferreira, Secretário Adjunto de Estado de Saúde; Marcelo Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, representando o Prefeito Municipal, Márcio Lacerda; Roberto Luiz D'Ávila, Presidente do Conselho Federal de Medicina; Antônio Carlos de Barros Martins, Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig -; Lucas Viana Machado, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas; e Deputado Gustavo Valadares, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

#### Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. Ricardo Queiroz Guimarães, representando a Associação Comercial de Minas - ACM -; Antônio Augusto de Barros, da Supervisão de Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia - Cromg -; Jairo Magalhães, ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal e ex-Secretário de Estado de Justiça; Vereador Carlos Benedito Silva, da Câmara Municipal de Peçanha; Ziza Valadares, ex-Deputado Estadual; Marcelo Miranda e Silva, Vice-Diretor da Feluma; João Roberto Puliti, Diretor da Faemg; Ewaldo Agrippino Mattos, Diretor da Federação Nacional de Cooperativas Médicas; Pedro Paulo Pagani, Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo e Presidente do Cissul; Vereadores Edinho do Açougue e João Oscar, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Jackson Machado Pinto, Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia; e Roberto Paulinelli de Castro, Vice-Presidente do Conselho Regional de Medicina - CRM -, e da Exma. Sra. Maria Madalena Santos Souza, Diretora do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, representando o Presidente dessa entidade, Cristiano Gonzaga da Mata Machado.

#### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes para cantar o Hino Nacional, acompanhando gravação da TV Assembleia.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### Palavras do Deputado Gustavo Valadares

Boa noite! Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, neste ato representando o Exmo. Sr. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Assembleia Legislativa; Exmo. Sr. Deputado Federal Rafael Guerra, 1º-Secretário da Câmara dos Deputados; Sr. Roberto Luiz D'Ávila, Presidente do Conselho Federal de Medicina; Sr. Antônio Carlos de Barros Martins; Presidente da Fhemig; Sr. Lucas Viana Machado, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas; caro colega Deputado Dilzon Melo; senhoras e senhores, o médico José Rafael Guerra Pinto Coelho, carinhosamente chamado por muitos de Dr. Guerra, tem uma carreira dedicada a sua profissão. Seja no exercício efetivo da medicina, seja lecionando para futuros médicos na tradicional Faculdade de Ciências Médicas e em outras casas do saber, sempre se destacou pela seriedade e pelo compromisso. Mesmo depois de ter-se enveredado pela política, nunca se afastou da defesa dos interesses de sua classe e da melhoria na qualidade da saúde em Minas e no Brasil. Essa dedicação o levou a presidir por três mandatos consecutivos a Frente Parlamentar da Saúde no Congresso Nacional, liderando aproximadamente 300 Deputados e Senadores.

Aprendi, desde cedo, a respeitar o Dr. Guerra como profissional e figura humana. Nossa relação começou na família e se estendeu pelos caminhos da política, quando em diversos momentos estivemos lado a lado defendendo interesses de Municípios que nos deram apoio conjunto. Meu avô tem um enorme apreço pelo "sobrinho" que carinhosamente lhe chama de "Tio Sady". Essa relação familiar e de proximidade me fez conhecer de perto essa figura amena, fraterna e de inteligência reconhecida. Homem de bem que reconhece o próximo e valoriza a família.

Dr. Guerra é cativante e por onde passou, seja como cirurgião, seja na academia, seja mesmo na vida pública, como Secretário de Estado ou Deputado Federal, conquistou espaço e reconhecimento daqueles que estiveram ao seu redor. Minhas palavras não têm o condão de louvar o profissional de brilhante currículo, mas sim de enaltecer o homem de caráter, especialmente o homem público que, diante das mazelas e descaminhos da política nacional, sempre manteve a retidão e a transparência em suas ações, assim como sempre conduziu sua vida pessoal e profissional.

A homenagem que a Assembleia Legislativa lhe presta nesta noite é o reconhecimento pelos serviços prestados a Minas e aos mineiros, como médico, professor, político e gestor público. Sem dúvida alguma, Dr. Guerra, sua trajetória de dedicação ao longo desses mais de 40 anos foi construída com muito suor e sabedoria, merecendo a honraria que lhe prestamos. Agora que você se despede da vida pública, deixa um enorme desafio para as novas gerações de políticos como eu, que é mantermo-nos sempre coerentes aos nossos ideais de vida e preservarmos a firmeza na luta contra as desigualdades e injustiças.

Tenho a absoluta convicção de que todos que aqui comparecem para esta homenagem sabem da importância de sua participação na construção de uma sociedade mais justa e com mais saúde.

Para finalizar, lembro Madre Tereza de Calcutá, que dizia: "Não é o que você faz, mas quanto amor você dedica no que faz que realmente importa". Tenho certeza de que sua vida foi recheada de amor, um amor dedicado ao próximo e à transformação.

Dr. Guerra, obrigado pelos ensinamentos. Parabéns!

#### Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Deputado Doutor Viana, representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega ao Deputado Federal Rafael Guerra de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "Médico, professor, homem público. O Deputado Federal Dr. José Rafael Guerra Pinto Coelho tem sua trajetória de vida marcada pela dedicação e pelo empenho no trabalho em prol da saúde, destacando-se por sua expressiva contribuição no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da área e pelo engajamento em importantes projetos ligados à qualidade de vida da população. Ao ilustre Deputado Rafael Guerra, a homenagem e as congratulações da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pelos

40 anos de relevantes serviços prestados ao Estado, em busca de tão valiosos objetivos".

O Sr. Presidente - A Presidência, com muita alegria, convida o Deputado e amigo Gustavo Valadares, que tem uma inteligência brilhante e teve um momento de grande lucidez ao tomar a iniciativa desta reunião, para que, como autor do requerimento que suscitou esta homenagem justa que a Assembleia e o povo de Minas Gerais prestam ao Dr. Rafael Guerra, por meio de seus representantes, participe conosco da entrega da placa comemorativa. Vamos juntos, Gustavo, entregar a placa pela qual a Assembleia homenageia o nosso grande Dr. Guerra.

- Procede-se à entrega da placa.

#### Palavras do Deputado Federal Rafael Guerra

Boa noite a todos. Queria saudar o Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, nosso colega médico e Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, neste ato representando o Exmo. Sr. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembleia; o Dr. Wagner Eduardo Ferreira, Secretário Adjunto de Saúde; o meu amigo Roberto Luiz D'Ávila, Presidente do Conselho Federal de Medicina, cuja presença muito nos honra; o Dr. Antônio Carlos de Barros Martins, Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais; o meu amigo Dr. Lucas Viana Machado, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas; e o também amigo Deputado Gustavo Valadares, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. Cumprimento ainda os Deputados Dilzon Melo e Sebastião Costa, que estão participando conosco; o Ziza Valadares, o Vereador Pablito, os Prefeitos, ex-Prefeitos, Vereadores, lideranças, os meus familiares, amigos, senhoras e senhores.

Difícil, neste momento, é encontrar as palavras certas para agradecer tão honrosa homenagem, especialmente vinda desta Casa Legislativa, que tem sua história permeada por tantos ilustres homens públicos de nossa Minas Gerais e que representa os ideais de liberdade e de democracia do povo mineiro.

Sei da excepcionalidade desta sessão solene, quando a Assembléia Legislativa de Minas Gerais decidiu homenagear um Deputado Federal ainda no pleno exercício do mandato que lhe foi conferido pelos cidadãos do nosso Estado. Aqui não está apenas o cidadão José Rafael Guerra Pinto Coelho, mas o político, que tem filiação partidária, que tem seus ideais e que ainda exerce seu mandato parlamentar, se bem que já próximo do término.

No entanto, esta homenagem, partida do Deputado Gustavo Valadares e que recebeu apoio de parlamentares de todos os partidos, certamente não tem conotação partidária. Ela vem muito mais da magnanimidade e da solidariedade de V. Exas. que dos meus próprios méritos. Talvez V. Exas. quisessem ressaltar valores nos quais acredito, os quais defendi ao longo de toda minha vida e que explicitarei no meu primeiro discurso na Câmara dos Deputados, em abril de 1999, ao qual dei o título de Profissão de Fé.

Se essa hipótese é correta, posso hoje dizer que ao longo destes anos de vida pública fui fiel a todos aqueles valores e princípios. Acredito na política com "p" maiúsculo, com ética e respeito à dignidade do mandato popular. Acredito na política como serviço ao bem comum, como aprendi com meu pai no seio da minha família e com a doutrina social da Igreja a mim apresentada nos tempos da Juventude Estudantil e da Juventude Universitária Católica, por um frade dominicano, mineiro de Dom Silvério, o Frei Mateus Rocha. Acredito nos ideais democráticos de liberdade, igualdade e solidariedade entre os homens, acrescidos nos tempos modernos da preocupação com a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Assim, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhoras e senhores, devo humildemente dizer que tudo farei para honrar a homenagem que ora me prestam.

Quero dividi-la com todos aqueles que têm participação na formação do meu caráter e da minha consciência e que contribuíram e contribuem para o meu desempenho e meu equilíbrio em meio às adversidades da vida moderna e da vida pública.

Primeiramente com minha esposa Mercês, companheira há 43 anos nas horas boas e nas aflições, mulher forte, esteio do nosso trabalho e da nossa família.

Recebem também comigo esta homenagem os meus filhos, nora, genros e netos, que sempre viveram e torceram pelo nosso sucesso.

Agradeço à minha sogra, D. Ráilda, às minhas irmãs - Ana Lúcia e Flávia -, aos meus familiares, aqui presentes em grande número, e ao Dr. Sady da Cunha Pereira, ex-Deputado desta Casa e conselheiro, sempre sensato e experiente.

Quero também dividir esta homenagem com todos os funcionários, companheiros de trabalho, que comigo colaboraram ao longo de toda minha vida: os funcionários do meu gabinete parlamentar em Belo Horizonte e Brasília; os meus amigos da Faculdade de Ciências Médicas, da Gastrocenter, da Secretaria Estadual de Saúde e do Ipsemg; os servidores da Câmara dos Deputados, especialmente os atuais companheiros da primeira Secretaria; os parlamentares de todos os partidos com quem convivi durante os últimos 12 anos e os parceiros da Frente Parlamentar da Saúde, aqui muito bem representados pelo nosso Presidente do Conselho Federal de Medicina.

Finalmente quero também render minha homenagem a algumas pessoas que já se foram e tiveram papel fundamental na minha vida e na minha atividade política. Meu pai, José Guerra Pinto Coelho, exemplo de homem, médico e professor; minha mãe, Emília Bernardes Guerra Pinto Coelho, que tão cedo se foi, mas deixou sua marca indelével na família; minha irmã Mirthes, que me criou com tanto carinho e desvelo; meus tios Antônio da Cunha Pereira e Sílvio da Cunha Pereira, companheiros e conselheiros leais.

Ao Deputado Gustavo Valadares e a todos os parlamentares desta Casa o meu agradecimento maior por esta homenagem, fruto da bondade e da amizade de S. Exas. Tenham certeza da minha lealdade e de que esta sessão ficará indelevelmente gravada na minha memória e no meu coração.

Vamos juntos continuar trabalhando para que todos possamos ter orgulho de ser políticos, com "p" maiúsculo. Muito obrigado.

#### Palavras do Sr. Presidente

Cumprimento o amigo e colega Rafael Guerra, 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, nosso homenageado. Ele mostrou a força da família, quando se emocionou, emocionando também todos nós. Este grande homem em todos os sentidos, com um coração tão sensível, mostra realmente a importância da família ao recordar todos aqueles que foram citados aqui.

Esta homenagem da Assembleia, Deputado Rafael Guerra, por iniciativa do Deputado Gustavo Valadares, é de extrema justiça por tudo que o senhor representa, representou e, com certeza, continuará representando para todos nós, homens públicos, em todos os níveis e para todo o

Estado de Minas Gerais.

Cumprimento também o Sr. Wagner Eduardo Ferreira, Secretário Adjunto de Saúde. É uma alegria estar com o senhor na nossa Mesa. Dr. Marcelo Teixeira, o senhor, que presta um serviço público neste Estado de Minas Gerais, também muito nos honra e dignifica.

Cumprimento também os Drs. Roberto Luiz D'Ávila, Presidente do CFM, que engrandece essa solenidade e nos orgulha; Antônio Carlos de Barros, Presidente da Fhemig; Lucas Viana Machado, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas; Deputado Gustavo Valadares, que teve a iluminada ideia desta justa homenagem; Deputados Dilzon Melo e Sebastião Costa; Vereadores da Capital e do interior e Prefeitos. Cumprimento também alguns convidados de suma importância: D. Mercês, na pessoa de quem cumprimento a mulher mineira, tão valorosa. Parabéns, pois essa família nos orgulha a todos! Dr. Jairo Magalhães, que deixou um legado extraordinário nesta Casa e cuja trajetória de vida como homem, pai de família e produtor muito nos orgulha; Drs. João Roberto Politi e Ricardo Magalhães; amigo Modesto Araújo, representando as instituições que prestam serviço na área de saúde. Em suas pessoas, cumprimento as demais autoridades presentes, os funcionários da Casa e da TV Assembleia, que nos leva até o povo mineiro, a todos os telespectadores, à imprensa, às senhoras e aos senhores. E, como pediatra, não poderia deixar de citar as crianças e netos presentes.

São muitos os motivos pelos quais a Assembleia Legislativa, em nome do povo de Minas Gerais, realiza esta reunião especial para homenagear o Doutor José Rafael Guerra. Pelo viés da formação profissional, que marca sua carreira há mais de 40 anos, ele possui todos os méritos de quem, com altruísmo e competência, se dedica à nobre missão de lutar pela vida das pessoas e pela melhoria dos serviços públicos na área da saúde. Como cirurgião, destacou-se pelo trabalho em diversos hospitais de Belo Horizonte, entre eles o Hospital da Previdência, o Hospital João XXIII e a Santa Casa de Misericórdia. No campo acadêmico, produziu grande número de artigos e textos científicos, sobressaindo-se também nas atividades do magistério. Professor de grande prestígio, deixou sua inestimável contribuição em instituições como a Faculdade de Medicina de Itajubá e a Faculdade de Ciências Médicas de Belo Horizonte, da qual, graças ao reconhecimento adquirido junto à comunidade docente e discente, foi Diretor durante oito anos consecutivos.

A admiração e o respeito que o Dr. José Rafael Guerra acumulou nas instituições de ensino e de saúde de Minas Gerais fizeram com que fosse requisitado para exercer outras funções de relevo na vida pública. Foi assim que se tornou, a convite do Governador Eduardo Azeredo, Secretário de Saúde, deixando como principais legados de sua gestão dois programas que se revelaram exemplares pelos benefícios gerados para a população. Referimo-nos, primeiramente, à criação dos consórcios intermunicipais de saúde, iniciativa que, colocando em prática o princípio da cooperação, da união de esforços e de recursos, possibilitou a melhoria dos serviços prestados em um grande número de Municípios que isoladamente se viam impossibilitados de oferecer um atendimento adequado a seus moradores. Também constitui um marco em nosso Estado, fruto da visão pública que o Dr. José Rafael Guerra desenvolveu sobre a medicina, a implantação do Programa Saúde da Família, que estabeleceu condições para um acompanhamento mais humano e mais próximo dos pacientes, principalmente aqueles pertencentes aos estratos sociais menos favorecidos.

A atuação formal na política seria decorrência natural de seu desempenho na Secretaria de Saúde e de toda a experiência acumulada no exercício da medicina, que se refletiriam, naturalmente, em suas atividades como parlamentar. Deputado Federal por três mandatos consecutivos, sempre teve atuação destacada nesse campo, seja nas comissões vinculadas ao tema, seja na Frente Parlamentar da Saúde, a qual presidiu com grande entusiasmo e dinamismo. A defesa da transparência, da ética e do compromisso com as questões públicas fez também com que ele criasse e desse impulso ao Grupo Pró-Congresso, que se notabilizou pelas iniciativas em prol da dignidade do Parlamento brasileiro. A este mineiro ilustre, que tanto tem feito pelo Estado e pelo País, a Assembleia Legislativa de Minas rende suas homenagens, no intuito de que seu trabalho e seu exemplo nos inspirem e se frutifiquem entre nós. Parabéns, Dr. José Rafael Guerra! Muito obrigado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 6, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/4/2008

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Padre João, Antônio Carlos Arantes e Chico Uejo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.703/2007, em turno único, para o qual designou como relator o Deputado Padre João. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.108/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes e Chico Uejo, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir as ações do Poder Executivo na área da irrigação, sob a responsabilidade do Sistema Estadual de Agricultura; e Padre João, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática para discutir os desafios e possibilidades da educação na reforma agrária, por ocasião dos 10 anos do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Getúlio Neiva - Fahim Sawan.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/4/2008

Às 18h45min, comparecem no auditório do Centro de Eventos da ABCZ Rômulo Kardec de Camargos, em Uberaba, os Deputados Vanderlei Jangrossi e Getúlio Neiva, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Fahim Sawan. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir ações para minimizar possíveis impactos do crescimento da produção de etanol na região de Uberaba e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no "Diário do Legislativo" de 3/4/2008; e José Silva Soares, Presidente da Emater-MG, indicando o Sr. Gustavo Laterza de Deus para representar a Emater na audiência pública desta Comissão em 2/4/2008. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Gustavo Laterza de Deus, Gerente Regional da Emater-MG em Uberaba, representando o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Presidente da Emater-MG; João Ângelo Guidi, Subsecretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Uberaba, representando o Prefeito Municipal; Rivaldo Machado Borges, Vice-Presidente da Faemg,

representando o Presidente da entidade; Rony Adolfo Hein, representando o Diretor-Geral do IMA; Reginério Soares de Faria, representando o Presidente da Epamig; Rômulo Luiz Campos, Assessor do Departamento de Assalariados Rurais da Fetaemg, representando o Presidente da Fetaemg; e Marcelo Machado Borges, suplente de Vereador à Câmara Municipal de Uberaba, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Vanderlei Jangrossi, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e recebe os seguintes requerimentos dos Deputados: Vanderlei Jangrossi, Getúlio Neiva e Fahim Sawan (3), em que solicitam seja enviado ofício ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando urgência na regulamentação da Lei nº 15.456, de 2005, que institui a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar; em que solicitam seja enviado ofício à Secretaria de Transportes e Obras Públicas e ao DER-MG solicitando especial atenção para a pavimentação da Rodovia MGT-462, em trecho que liga a BR-262 e à BR-452; e em que solicitam seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Fazenda reiterando solicitação de revisão da alíquota de ICMS incidente sobre o álcool combustível e o estudo de antecipação da devolução do ICMS sobre máquinas e implementos agrícolas utilizados na colheita da cana-de-açúcar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Chico Uejo.

Ata da 1ª Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2010, em 18/8/2010

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Lafayette de Andrada, Tenente Lúcio e João Leite (substituindo o Deputado Dilzon Melo, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger Presidente e Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Realizada a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas quatro cédulas de votação, e que o Deputado Lafayette de Andrada e o Deputado Gustavo Corrêa receberam quatro votos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Foram proclamados eleitos por unanimidade e empossados para os cargos de Presidente o Deputado Lafayette de Andrada e de Vice-Presidente o Deputado Gustavo Corrêa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, com edital de convocação a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Lafayette de Andrada, Presidente - Délio Malheiros - Dilzon Melo - Gustavo Valadares.

Ata da 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Redação na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 24/11/2010

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Braulio Braz e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.583/2008; 3.105/2009; 4.266, 4.275, 4.635, 4.919 e 4.938/2010 (Deputado Ademir Lucas); 4.750, 4.776, 4.777, 4.783, 4.799, 4.804 e 4.826/2010 (Deputada Ana Maria Resende). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.919 e 4.938/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.583/2008; 3.105/2009; 4.266, 4.275, 4.635, 4.750, 4.776, 4.777, 4.783, 4.799, 4.804 e 4.826/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ana Maria Resende - Ademir Lucas - Lafayette de Andrada.

Ata da 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 24/11/2010

Às 14h56min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dilzon Melo, Inácio Franco e João Leite (substituindo o Deputado Marcus Pestana, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições desta Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.869/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento dos Deputados João Leite, Tenente Lúcio e da Deputada Maria Tereza Lara em que solicitam seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Segurança Pública para debater com convidados a implantação de rampas de escape de caminhões nas rodovias do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Gustavo Valadares, Presidente - Adalclever Lopes - Tiago Ulisses.

Ata da 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 24/11/2010

Às 15h9min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Dilzon Melo e João Leite (substituindo, respectivamente, os Deputados Marcus Pestana e Juninho Araújo, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite,

dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Senhora Adriene Andrade, Conselheira Corregedora do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o demonstrativo que registra, por meio de gráficos, o resultado dos trabalhos desse Tribunal no primeiro semestre de 2010. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.728/2010. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 4.786, 4.861 e 4.913/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.778/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente - Dilzon Melo - Getúlio Neiva.

Ata da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 25/11/2010

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentar a edição de setembro de 2010 do Caderno do Sindifisco-MG, intitulada "A verdade sobre o choque de gestão do Governo de Minas", e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, Presidente do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais; e os Srs. Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais; Renato Almeida de Barros, Diretor da Coordenação Intersindical dos Servidores da Saúde e Diretor do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Minas Gerais; e Denilson Aparecido Martins, Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlin Moura, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. O Deputado André Quintão passa a Presidência para o Deputado Carlin Moura e se retira da reunião. Logo após, registram-se as presenças dos Deputados Duarte Bechir e Domingos Sávio. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Domingos Sávio e Duarte Bechir em que solicitam seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, ao Senado Federal, à Secretaria de Tesouro Nacional e à Secretaria de Estado de Fazenda pedidos de informações sobre alteração, maquiagem ou qualquer irregularidade na entrega de dados contábeis do governo do Estado de Minas Gerais, apresentados ao governo federal e ao Senado da República, para obter autorização de financiamentos junto a organismos internacionais, conforme questionamentos aos números e ações do governo de Minas contidos na edição de setembro de 2010 do Caderno do Sindifisco-MG; e dos Deputados Carlin Moura e Adelmo Carneiro Leão em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para debate sobre o choque de gestão do governo de Minas, com a presença de representantes do governo e de sindicatos e entidades. A Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

Ata da 25ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 26/11/2010

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite e Duarte Bechir (substituindo este ao Deputado Pinduca Ferreira, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir questões relativas à segurança pública no Município de Caxambu e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Luiz Carlos Pinto, Prefeito Municipal de Caxambu; José Luiz Fernandes Nogueira, Presidente da Câmara Municipal; Geraldo Antônio de Freitas, Juiz da Comarca de Aiuruoca, representando o Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Leandro Pannain Rezende, Promotor em Caxambu, representando Maria Odete Souto Pereira, Procuradora-Geral de Justiça em exercício; Ten. Cel. PM Paulo Valério Júnior, Comandante da 14ª Cia PM Independente, representando o Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; José Walter da Mota Matos, Delegado da Polícia Civil de São Lourenço, representando Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e 2º-Ten. Richelmy Murta, Comandante do 3º Pelotão de Bombeiros Militares de São Lourenço, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, a Presidência autoriza a distribuição do "Diagnóstico Criminal do 5º Pelotão Especial da PM" e do relatório da Delegacia de Polícia Civil de Caxambu aos membros da Mesa. Segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

João Leite, Presidente - Tenente Lúcio - Maria Tereza Lara.

Ata da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 30/11/2010

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis (substituindo o Deputado Chico Uejo, por indicação da Liderança do BPS) e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Célio Moreira, Delvito Alves, Padre João e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ademir Lucas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Delvito Alves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, comunica o recebimento de ofício da Sra. Adriene Andrade, Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que encaminha revista contendo demonstrativo gráfico de resultados dos trabalhos do Tribunal no primeiro semestre de 2010. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 5.009, 5.019, 5.024 e 5.031/2010 (Deputado Gilberto Abramo); 5.022 e 5.032/2010 (Deputado Célio Moreira); 5.013, 5.025, 5.033 e 5.034/2010 (Deputado Sebastião Costa); 5.010 e 5.011/2010 (Deputado Chico Uejo); 5.021 e 5.030/2010 (Deputado Padre João); 5.014, 5.020, 5.027 e 5.029/2010 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 5.012 e 5.023/2010 e Projeto de Resolução nº 5.017/2010 (Deputado Delvito Alves). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Delvito Alves,

em que solicita a inversão da pauta, de forma que o Projeto de Resolução nº 4.866/2010 seja apreciado em último lugar nesta fase. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 66/2010 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e do Projeto de Lei nº 4.249/2010 na forma do substitutivo nº 1 (relator: Deputado Padre João); e os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.362 e 4.740/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 4.399/2010 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição); 4.660/2010 (relatora: Deputada Rosângela Reis, em virtude de redistribuição); e 4.788/2010 (relator: Deputado Padre João, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.807/2010, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo regimental solicitada pelo relator, Deputado Célio Moreira. O Projeto de Lei nº 4.989/2010, no 1º turno, é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.027/2010, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo regimental solicitada pelo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. O Projeto de Resolução nº 4.866/2010 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sebastião Costa, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.470, 4.982/2010, ambos com a Emenda nº 1, 4.985, 4.991/2010, este com a Emenda nº 1, e 4.998/2010 (relator: Deputado Delvito Alves, os dois primeiros em virtude de redistribuição); 4.636, 4.977 e 4.803/2010 (relator: Deputado Padre João); 4.732, 4.781, 4.979 e 4.987/2010, os dois últimos com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.915, 4.986, 4.996/2010, este com a Emenda nº 1, e 5.005/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa); 4.983 e 5.000/2010 (relatora: Deputada Rosângela Reis, em virtude de redistribuição); 4.992/2010, este com a Emenda nº 1, 4.997 e 5.001/2010 (relator: Deputado Célio Moreira). O Projeto de Lei nº 4.988/2010 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Célio Moreira, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 4.849, 4.920, 4.926, 4.936, 4.948, 4.984, 4.990, 5.002 e 5.003/2010; à Secretaria de Estado de Governo o Projeto de Lei nº 4.972/2010, e à Secretaria de Estado de Educação o Projeto de Lei nº 4.927/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 1º/12/2010, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves - Padre João - Sebastião Costa - Célio Moreira.

Ata da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 30/11/2010

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Duarte Bechir e Luiz Humberto Carneiro (substituindo este ao Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovadas, em turno único, cada uma por sua vez, as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.246, 1.248, 1.253, 1.256, 1.257, 1.259, 1.268, 1.270, 1.271, 1.275, 1.278 a 1.280, 1.283, 1.292, 1.294, 1.297, 1.300, 1.304 a 1.306, 1.317, 1.319, 1.320, 1.322, 1.342, 1.347, 1.349, 1.352, 1.359, 1.360, 1.362, 1.366, 1.372 a 1.374, 1.376, 1.379 a 1.381, 1.383, 1.385, 1.386, 1.389, 1.390, 1.398, 1.399, 1.401, 1.405, 1.407, 1.408, 1.411, 1.423 e 1.467/2010, na forma dos requerimentos apresentados (relator: Deputado André Quintão); e são rejeitadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.255, 1.264, 1.291, 1.311, 1.334, 1.335, 1.340, 1.344, 1.382 e 1.420/2010 (relator: Deputado André Quintão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente - Ademir Lucas - Duarte Bechir - Carlin Moura.

Ata da 29ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 1º/12/2010

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Adelmo Carneiro Leão, Inácio Franco e Wander Borges (substituindo o Deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Francilene Barros Vieira, Gerente Regional de Administração e Suporte Logístico da Codevasf; e dos Srs. Athos Mameluque Mota, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros; Carlo Simi, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego; Cleber Fernando de Almeida, Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Humberto Miranda Cardoso, Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura; Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF (30); Antônio Eduardo Baggio, Presidente do Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel e Papelão no Estado de Minas Gerais (27/11/2010). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.023/2010 (Deputado Inácio Franco); 4.498/2010 (Deputado Antônio Júlio) e 4.771/2010 (Deputado Lafayette de Andrada), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência retira da pauta os Projetos de Lei nºs 3.391, 3.399, 3.616, 3.666, 3.777, 3.783, 3.785, 3.787, 3.791, 3.963, 4.036, 4.037, 4.047, 4.071, 4.085, 4.086/2009 e 4.413 e 4.489/2010, no 2º turno; e os de nºs 2.333/2008 e 5.027/2010, no 1º turno, por não cumprirem pressupostos regimentais. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Inácio Franco, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3 ao Projeto de Lei nº 4.917/2010, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.023/2009 (relator: Deputado Inácio Franco) e 4.498/2010 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição) com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 4.130/2009 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Wander Borges). O Presidente determina a distribuição em avulso do parecer que opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.771/2010 na forma do Substitutivo nº 2, do qual é o relator, em virtude de redistribuição. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária na mesma data, às 20h15min, e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Délio Malheiros - Antônio Júlio - Gustavo Valadares - Lafayette de Andrada.

Ata da 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 1º/12/2010

Às 10h42min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Délio Malheiros, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. O Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude do disposto no art. 120, III do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir, em audiência pública, os critérios de promoção adotados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar após o advento da Lei Complementar nº 95, de 2007, especialmente no que se refere à promoção por antiguidade. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Cel. PM José Fernando Cantarino, Diretor de Finanças da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, representando o Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG; Subten. PM Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - Aspra -; Maj. Demétrios Martins, Chefe da Seção de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, representando o Cel. BM Gilvam Almeida Sá, Comandante-Geral do CBMMG; Maj. PM Márcio Ronaldo de Assis, Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; Sarg. José de Arimatéia Ferreira Castro, representando o Cb. BM Álvaro Rodrigues Coelho, Presidente do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Minas Gerais; Cel. Edvaldo Piccinini Teixeira, Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 4.999/2010 deixa de ser apreciado por falta de número regimental. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Domingos Sávio - Padre João - Lafayette de Andrada - Neider Moreira.

Ata da 31ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 1º/12/2010

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ademir Lucas, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ademir Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de cartão da Sra. Adriene Andrade, Conselheira Corregedora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhando demonstrativo do resultado dos trabalhos desse Tribunal no primeiro semestre de 2010. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.945/2010, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.801/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o relatório da audiência pública do dia 18/8/2010, realizada por esta Comissão, cuja finalidade foi debater a aprovação de projetos habitacionais pelo Município de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

Paulo Guedes, Presidente.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 18/8/2010	
Comissão: Assuntos Municipais e Regionalização	
Local: auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Tema: projetos habitacionais	
Finalidade: debater a aprovação de projetos habitacionais pelo Município de Belo Horizonte	
Origem: requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr.	
Participantes	Órgão ou entidade
Deputado Alencar da Silveira Jr.	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Roberto Marçola Lott	Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana da Prefeitura de Belo Horizonte
Ana Carolina Saraiva Rosa	Assessora da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana da Prefeitura de Belo Horizonte
Marcelo Fernandes da Costa	Presidente do Instituto Mineiro de Engenharia Civil - Imec
Cláudio Henrique Martins da Costa	Engenheiro civil do Imec

Isabel Cristina Soares Caminha	Diretora de Arquitetura do IAB-MG, representando a Presidente Cláudia Teresa Pereira Pires
Roberto Matozinhos	Consultor Técnico do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais – Sinduscon-MG
<p>Sinopse: Foi alterada a legislação urbanística de Belo Horizonte, e os profissionais da área da construção civil – arquitetos e engenheiros – estão tendo dificuldade para aprovar projetos nos órgãos municipais competentes. A nova legislação alterou parâmetros de construção, estabeleceu novos procedimentos para aprovação de projetos e criou novas restrições ao direito de construir em determinadas regiões da cidade. Novas regras para edificação – recuos, afastamentos, ventilação e regras de acessibilidade – foram estabelecidas, gerando polêmica também entre profissionais do mercado imobiliário. Segundo os presentes, a legislação municipal, em alguns pontos, parece estar em descompasso com a realidade empírica. Houve mudança nos procedimentos para aprovação dos projetos, e foi insuficiente o prazo para conhecimento e adaptação dos profissionais do setor e dos examinadores do Município. Foram queixas frequentes o indeferimento sem análise de projetos e o consequente recolhimento de novas taxas para reexame; o descarte de documentos originais de projetos quando não recolhidos em tempo hábil; a não uniformidade nos procedimentos adotados pelos examinadores.</p> <p>Roberto Marçola Lott, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana da Prefeitura de Belo Horizonte, afirmou que os problemas existem e a situação é de calamidade; que o procedimento não funciona ainda como desejado e que um conjunto de fatores confluiu para que a situação chegasse ao ponto em que está; que o Município já tomou as providências necessárias e a situação está-se normalizando. Saliou Lott que, nos últimos meses, o mercado imobiliário está aquecido. Houve incremento do número de projetos de hotéis e de projetos de impacto, além de outros grandes, como o de reforma do Mineirão e, ainda, os relativos ao programa federal Minha Casa, Minha Vida, os quais já aguardavam aprovação. Assim, antes mesmo de a legislação urbanística de Belo Horizonte ser alterada, os órgãos da municipalidade já estavam sobrecarregados.</p> <p>Uma vez que a legislação anterior era menos rigorosa, às vésperas da entrada em vigor da nova legislação, aumentou cerca de 500% o número de projetos protocolados, e a situação complicou-se ainda mais: a municipalidade não estava adaptada aos novos ritos procedimentais nem contava com um contingente de profissionais suficiente para atender com eficiência à crescente demanda, o que maximizou o problema. Lott argumentou que, após discussão com o Ministério Público, o Município conseguiu realizar um procedimento simplificado a fim de contratar 60 examinadores – 30 arquitetos e 30 engenheiros civis. Esses estão compondo grupos de trabalhos supervisionados pelos profissionais mais experientes. Quanto a engenheiros, apenas cinco foram contratados: o mercado imobiliário, aquecido, oferece-lhes melhor remuneração. Afirmou, ainda, que a demanda superou 3.000 projetos aguardando análise. Atualmente, apenas 200 projetos aguardam análise da municipalidade.</p> <p>Encaminhamentos: o Deputado Alencar da Silveira Jr. anunciou a reunião marcada para o dia 19/8/2010, com o Ministério Público, para a qual convidou todos os presentes, visando a apresentar os problemas debatidos e a solicitar a esse órgão as providências possíveis. Formulou ainda requerimento, a ser apreciado em reunião subsequente da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando o encaminhamento das notas taquigráficas desta reunião ao Procurador-Geral de Justiça e ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis</p>	

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - Wander Borges - Doutor Ronaldo.

Ata da 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 10/12/2010

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Carlin Moura, Duarte Bechir e Ademir Lucas (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovadas, cada uma por sua vez, as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.254, 1.261, 1.274, 1.276, 1.287, 1.296, 1.303, 1.310, 1.321, 1.328, 1.331, 1.346, 1.350, 1.356, 1.364, 1.371, 1.375, 1.395, 1.419, 1.422, 1.432, 1.435, 1.440, 1.445, 1.450, 1.460 e 1.463 a 1.465/2010, na forma da apresentação de requerimentos (relator: Deputado André Quintão); e são rejeitadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.284, 1.301, 1.309, 1.312, 1.315, 1.325, 1.327, 1.353, 1.378, 1.404, 1.406, 1.409, 1.416, 1.417, 1.451, 1.452, 1.458 e 1.462/20109 (relator: Deputado André Quintão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente - Wander Borges - Ademir Lucas.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009, do Deputado Lafayette de Andrada e outros, que altera a Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 a 20, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 21.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1 da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.428/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta o art. 11- A à Lei nº 14.185, de 31/1/2002. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou à Comissão de Política Agropecuária, que opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.218/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.725/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a apreensão de veículo em "blitz" ou em posto da Polícia Rodoviária Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, e da Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.783/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.857/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.086, de 6/12/de 2001. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.137/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.138/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.145/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.146/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.222/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades dos consórcios intermunicipais de saúde localizadas em Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.223/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das Santas Casas de Misericórdia localizadas em Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no Órgão Oficial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.257/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Fazenda. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 5, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 6, também da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das Associações de Produtores Rurais localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.917/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante a realização de acordo direto com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, que altera a Constituição do Estado, vedando a nomeação ou a designação para cargos que aponta daqueles considerados inelegíveis, nos termos da legislação federal. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.066/2009, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação, a ampliação e o desmembramento de parques florestais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 955/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre a Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 335/2007, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a política estadual de arquivos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 3, 5 e 6.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 978/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento psicológico e social junto às famílias e vítimas de acidentes naturais, calamidades e eventos de grande proporção. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.122/2008, do Deputado Walter Tosta, que altera o art. 7º da Lei nº 16.513, de 21/12/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2008, do Deputado Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a instituição de Comissão de Transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as

Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.333/2008, do Deputado Padre João, que institui a Política Estadual de Apoio ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba - Pró - Macaúba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.784/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.786/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.935/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.953/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.182/2010, do Deputado Délio Malheiros, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.283/2010, do Deputado Zezé Perrella, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.326/2010, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.543/2010, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.613/2010, do Deputado Marcus Pestana, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG - a fazer reverter ao Município de Morro do Pilar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.669/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.670/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.671/2010, do Governador do Estado, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9/12/2009, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.688/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.701/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.706/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.707/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.718/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.719/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.720/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.721/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.736/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.771/2010, do Governador do Estado, que institui, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, o Programa de Residência Jurídica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.035/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a prorrogação da redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7/1/2010. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.038/2010, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.050/2010, da Mesa da Assembleia, que autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - a alienar o imóvel que especifica, e o Estado a adquiri-lo para utilização pela Assembleia Legislativa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 7/12/2010

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 5.017/2010, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; Projeto de Lei Complementar nº 59/2010, do Procurador-Geral de Justiça; Projetos de Lei nºs 3.126/2009, do Deputado Elmiro Nascimento; 3.856/2009, do Governador do Estado; 4.923/2010, do Deputado Carlos Mosconi; 4.955 e 4.958/2010, do Deputado Leonardo Moreira; 5.035/2010, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.006/2010, do Deputado Eros Biondini; 5.009, 5.010, 5.011 e 5.013/2010, do Deputado Padre João; 5.020/2010, do Deputado Doutor Viana; 5.022/2010, do Deputado Walter Tosta; 5.023, 5.024 e 5.025/2010, do Deputado Paulo Guedes; 5.028/2010, do Deputado Durval Ângelo; 5.031/2010, do Deputado João Leite; 5.036/2010, do Tribunal de Justiça.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 7/12/2010

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 7/12/2010

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 7/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, e Projetos de Lei nºs 4.255 e 4.257/2010, do Governador do Estado, e 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem.

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 59 e 66/2010, do Procurador-Geral de Justiça, e Projetos de Lei nºs 3.856/2009, do Governador do Estado, 5.027/2010, do Tribunal de Contas, 5.035/2010, do Governador do Estado, e 5.037 e 5.038/2010, do Tribunal de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.783/2010, do Deputado Duarte Bechir; 6.800/2010, do Deputado Doutor Viana, 6.804/2010, do Deputado Délio Malheiros, e 6.811/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 33ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 7/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.696/2010, do Deputado Tiago Ulisses.

Requerimentos nºs 6.816/2010, da Comissão de Direitos Humanos; 6.894, 6.899 e 6.903/2010, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 15h15min do dia 7/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e Projeto de Lei nº 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir.

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 5.017/2010, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.941/2010, do Deputado Weliton Prado.

Requerimentos nºs 6.809, 6.810, 6.812 e 6.817/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.835, 6.863, 6.877, 6.878, 6.895, 6.904 e 6.914/2010, da Comissão de Participação Popular.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 7/12/2010, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 54/2009, do Deputado Lafayette de Andrada e outros, que altera a Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República; e 63/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, que altera a Constituição do Estado vedando a nomeação ou a designação de cidadãos considerados inelegíveis, nos termos da legislação federal, para os cargos que menciona; dos Projetos de Resolução nºs 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica; e 4.999/2010, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispoendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona; dos Projetos de Lei Complementar nºs 35/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a quitar dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -; e 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 335/2007, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a política estadual de arquivos; 955/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre a Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue; 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga os estabelecimentos que comercializam álcool líquido a exporem cartaz de advertência sobre acidentes; 978/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento psicológico e social junto a vítimas de acidentes naturais, calamidades e eventos de grande proporção e a suas famílias; 2.122/2008, do Deputado Walter Tosta, que altera o art. 7º da Lei nº 16.513, de 21/12/2006; 2.139/2008, do Deputado Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado e dá outras providências; 2.333/2008, do Deputado Padre João, que institui a Política Estadual de Apoio ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba - Pró-Macaúba -; 2.428/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta o art. 11-A à Lei nº 14.185, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal e dá outras providências; 3.218/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica; 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica; 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica; 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 3.725/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a apreensão de veículo em "blitz" ou em posto da Polícia Rodoviária Estadual e dá outras providências; 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica; 3.783/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.784/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.785/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.786/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.857/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.086, de 6/12/2001; 3.935/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica; 3.953/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica; 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica; 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado; 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004, e dá outras providências; 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica; 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica; 4.066/2009, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação, a ampliação e o desmembramento de parques florestais e dá outras providências; 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica; 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica; 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica; 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; 4.137/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica; 4.138/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica; 4.145/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica; 4.146/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica; 4.182/2010, do Deputado Délio Malheiros, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica; 4.222/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das associações de produtores rurais localizadas no Estado; 4.223/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Santas Casas de Misericórdia localizadas no Estado; 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial; 4.257/2010, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25/1/2007; 4.283/2010, do Deputado Zezé Perrella, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003; 4.326/2010, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências; 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências; 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências; 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das associações de produtores rurais localizadas no Estado; 4.543/2010, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica; 4.613/2010, do Deputado Marcus Pestana, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fazer reverter ao Município de Morro do Pilar o imóvel que especifica; 4.669/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim o imóvel que especifica; 4.670/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica; 4.671/2010, do Governador do Estado, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.568, de 9/12/2009; 4.688/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica; 4.701/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica; 4.706/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica; 4.707/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica; 4.718/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica; 4.719/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário o imóvel que especifica; 4.720/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica; 4.721/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica; 4.736/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica; 4.771/2010, do Governador do Estado, que institui, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, o Programa de Residência Jurídica; 4.917/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante a realização de acordo direto com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências; 5.035/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a

prorrogação da redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7/1/2010; 5.038/2010, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona; e 5.050/2010, da Mesa da Assembleia, que autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - a alienar o imóvel que especifica e o Estado, a adquiri-lo para utilização pela Assembleia Legislativa; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, exceto o Projeto de Lei Complementar nº 35/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a quitar dívida com o Ipsemg; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de dezembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo Valério, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2010, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 955/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, e 4.222 e 4.223/2010, do Deputado Duarte Bechir; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.911/2010, do Deputado Hely Tarquínio, 4.924/2010, do Deputado Fahim Sawan, e 4.929/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.788/2010, do Deputado Duarte Bechir, 6.818, 6.820, 6.826, 6.853, 6.870, 6.880, 6.882, 6.883, 6.905 e 6.906/2010, da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Pinduca Ferreira, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2010, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.814/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Maria Tereza Lara, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrus Filho, Antônio Júlio, Inácio Franco e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2010, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para turno único do Projeto de Resolução nº 5.026/2010, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira; 3.666/2009, do Deputado Zé Maia; 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz; 3.783, 3.785 e 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca; 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio; 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro; 4.037/2009, do Deputado José Henrique; 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.071, 4.085 e 4.086/2009, do Governador do Estado; 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco; 4.413, 4.489, 4.669, 4.670, 4.671, 4.688, 4.701, 4.706, 4.707, 4.718, 4.719, 4.720, 4.721 e 4.736/2010, do Governador do Estado; e para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 4.249/2010, do Deputado Delvito Alves; 4.917 e 4.771/2010, do Governador do Estado; 2.333/2008, do Deputado Padre João; 2.525/2008, do Deputado Durval Ângelo; 3.814/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado; 3.856/2009, do Governador do Estado; 4.159/2010, do Deputado Carlos Gomes; 5.027/2010, do Tribunal de Contas; 5.037 e 5.038/2010, do Tribunal de Justiça; 5.050/2010, da Mesa da Assembleia; e do Projeto de Lei Complementar nº 66/2010, do Procurador-Geral de Justiça, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Walter Tosta, Elmiro Nascimento e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2010, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.470/2009, do Deputado Fábio Avelar, 4.732/2010, do Deputado Carlos Mosconi, 4.803/2010, do Deputado Carlos Gomes, 4.915/2010, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 4.934/2010, do Deputado Ivair Nogueira, 4.935/2010, do Deputado Arlen Santiago, 4.944/2010, do Deputado Weliton Prado, 4.952/2010, do Deputado Durval Ângelo, 4.960/2010, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 4.962/2010, do Deputado Wander Borges, 4.963/2010, do Deputado Zé Maia, 4.966/2010, do Deputado João Leite, 4.967/2010, da Deputada Maria Tereza Lara, 4.974/2010, do Deputado Lafayette de Andrada, 4.975, 4.976 e 4.977/2010, do Deputado Paulo Guedes, 4.978/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.979/2010, do Deputado Sargento Rodrigues, 4.983/2010, do Deputado Célio Moreira, 4.985/2010, do Deputado Walter Tosta, 4.987/2010, do Deputado Délio Malheiros, 4.996/2010, do Deputado Gil Pereira, 4.997/2010, da Deputada Rosângela Reis, 4.998 e 5.000/2010, do Deputado Walter Tosta, 5.001/2010, do Deputado Carlin Moura, 5.005/2010, do Deputado Paulo Guedes, de se votar, em turno único, o Requerimento nº 6.806/2010, do Deputado Doutor Viana, e de discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Rosângela Reis, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2010, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 4.549/2010, do Deputado João Leite e do Deputado Ivair Nogueira; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.365/2010, do Deputado Padre João, 4.447/2010, do Deputado Dimas Fabiano, 4.499/2010, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 4.705, 4.722 e 4.773/2010, do Governador do Estado, 4.712/2010, da Deputada Maria Tereza Lara, 4.713/2010, do Deputado Elmiro Nascimento, 4.725/2010, da Deputada Cecília Ferramenta, 4.742/2010, do Deputado Wander Borges, 4.747/2010, do Deputado Tenente Lúcio, 4.809/2010, do Deputado Fahim Sawan, 4.825/2010, do Deputado Neider Moreira, 4.835/2010, do Deputado André Quintão, 4.853/2010, do Deputado Zezé Perrella, 4.889/2010, do Deputado Eros Biondini, 4.922/2010, do Deputado Inácio Franco, e 4.930/2010, do Deputado Antônio Júlio; e de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.786/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 6.794/2010, do Deputado Jayro Lessa, 6.796 e 6.797/2010, do Deputado Carlin Moura, e 6.821, 6.823, 6.824, 6.829, 6.830, 6.832, 6.833, 6.834, 6.837, 6.838, 6.840, 6.843, 6.852, 6.854, 6.855, 6.857, 6.859, 6.860, 6.861, 6.865, 6.868, 6.869, 6.879, 6.896, 6.902 e 6.908/2010, da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ruy Muniz, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2010, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, dos Projetos de Lei nºs 4.255 e 4.257/2010, do Governador do Estado, 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, 4.771 e 5.035/2010, do Governador do Estado, e 5.038/2010, do Tribunal de Justiça, de se discutirem e votarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 59 e 66/2010, do Procurador-Geral de Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 3.856/2009, do Governador do Estado, e 5.027/2010, do Tribunal de Contas, de se discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.036/2010, do Tribunal de Justiça, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2010, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública com a presença de convidados, denúncias sobre o assassinato de Wayne do Carmo Braga, supostamente cometido pelo Cabo PM Ezequiel Pinheiro Ramos, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

### PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

#### 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 30/11/2010

O Deputado Célio Moreira\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, funcionários, convidados, telespectadores da TV Assembleia, boa-tarde.

No momento em que a saúde em todo o País clama por socorro, com frequente exibição pela mídia de cenas de abandono dos que precisam de atendimento do serviço público, não poderia eu me furtar à oportunidade de fazer aqui um elogio ao Governador Antonio Anastasia e ao Secretário de Saúde, Antônio Jorge de Souza Marques, por tudo que têm feito pela saúde deste Estado.

Quero destacar, no entanto, o magnífico projeto de urgência e emergência na saúde, desenvolvido no Norte de Minas, que vem merecendo a atenção de autoridades de saúde de países como a França e a Espanha e servido de modelo para especialistas em saúde desses países. A Rede Regional de Urgências foi implantada no Norte de Minas a partir de janeiro de 2009, integrando 86 Municípios e beneficiando 1.600.000 pessoas. Desde então, esses Municípios trabalham de forma integrada, sob um só comando, com indicadores e linguagem única, de modo a que toda a estrutura gire em torno do paciente. O modelo adotado é pioneiro no País e impressionou recentemente uma comitiva composta por profissionais de saúde da França e da Espanha que visitou a região, conforme destacou o jornal "Hoje em Dia" em sua edição do dia 19 último. Os especialistas estiveram em Montes Claros e Pirapora e elogiaram o poder de solução do sistema implantado, motivo de orgulho para nós, mineiros. Importante é ressaltar que já foram montados CTIs em Montes Claros, Brasília de Minas, Pirapora e Taiobeiras, já em funcionamento.

Janaúba será o próximo Município a receber um CTI. É, portanto, elogiável a ação do Estado pela melhora da saúde numa região tão densamente povoada, com vários bolsões de pobreza. O crédito desse trabalho há de ser dado ao governo do Estado e ao nosso Secretário de Saúde, Antônio Jorge de Souza Marques.

Soma-se à iniciativa desse projeto pioneiro no Brasil também um trabalho constante e uma grande preocupação desse Secretário na busca de uma evolução segura nos métodos do atendimento de urgência e emergência naquela região, com possibilidade de ser estendido a outras partes do Estado. A visita dos europeus ao Norte de Minas faz parte do acordo firmado entre os governos de Minas e da França, o qual prevê a cooperação entre um hospital universitário da França e o Samu Macro Norte, para troca de experiências. Por esse acordo, Minas contribui para o conhecimento em urgência e emergência em formato de rede e os franceses vão qualificar os mineiros no enfrentamento de catástrofes.

Quero destacar também as ações do governo promovidas pelo nosso Secretário de Saúde no combate à dengue, através do Programa Estadual de Controle Permanente da Dengue, lançado, em outubro, pelo Governador Antonio Anastasia. É um conjunto de ações que congrega Exército, Aeronáutica, Ministério da Saúde, prefeituras e sociedade, além de diversos parceiros no enfrentamento à ameaça da epidemia, com objetivo de reforçar a mensagem de que é preciso atenção constante aos riscos da doença, tornando o combate ao mosquito um hábito cotidiano.

Embora as ações de combate aos focos do mosquito venham sendo realizadas durante todo o ano, devemos estar atentos ao fato de ser este um período de temperaturas mais altas e de chuvas intensas, quando a circulação do mosquito é maior, e é preciso intensificar o trabalho. Por isso, cerca de 400 profissionais e voluntários atuam nos Municípios para combater os focos do mosquito. O governo de Minas investirá no programa R\$60.000.000,00 do Tesouro do Estado até junho de 2011.

No último final de semana, Belo Horizonte e Municípios da Região Metropolitana receberam a força-tarefa com ações de mobilização do cidadão: eliminação dos focos do mosquito; atuação do Dengue Móvel, que percorre bairros trocando latas, garrafas "pets" e pneus por 45 mil cadernos e 125 mil borrachas e lápis; instalação do Dengômetro, espaço de convivência e acesso a informações sobre a dengue com objetivo de alertar sobre a importância da participação de todos na prevenção e no controle da dengue.

Essa luta envolve hoje setores do esporte e da cultura no Estado para dar suporte ao programa de combate à dengue. Temos de reconhecer todo o esforço do governo nessa questão, que já aflige outros Estados, e destacar o desempenho do Dr. Antônio Jorge de Souza Marques, nosso Secretário de Saúde, no seu excelente trabalho à frente dessa Secretaria.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, no combate à dengue é preciso que todos colaborem para a eliminação dos focos. Não adianta eu ou você cuidarmos de nossa casa ou de nosso terreno se o vizinho deixa pneus, garrafas ou latas abertas com água para que o mosquito coloque seus ovos. A dengue não é brincadeira, ela mata. Eu, o Prefeito de Caetanópolis, os Vereadores Marquinho e Osmar estivemos com o Secretário de Saúde e o lembramos da urgência de uma atuação, de uma força-tarefa nesse Município, já que foi constatado que é o único Município de Minas Gerais com alto foco de dengue. De pronto, o Secretário Antônio Jorge mobilizou toda a equipe e disponibilizou recursos para implementação e atuação no combate ao mosquito da dengue de forma eficaz no Município. Combater o mosquito da dengue é tarefa de todos, pois ele está ceifando vidas não apenas em Minas Gerais, mas em toda a Federação. Vamos unir-nos e declarar guerra à dengue, ao mosquito "Aedes aegypti". Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, alunos que nos prestigiam nesta tarde de terça-feira, é uma alegria muito grande recebê-los aqui, para que acompanhem o trabalho dos Deputados, que defendem os interesses do povo mineiro. Quero cumprimentar também a Diretora e os professores do colégio, dando-lhes boas-vindas a esta Casa.

Caríssimos Deputados e Deputadas, amigos da TV Assembleia, ocupo a tribuna para prestar uma homenagem muito significativa, e não poderia ser de outra forma. Quero prestar homenagem à nossa TV Assembleia, que hoje, debutando, completa 15 anos de profícuo e contínuo trabalho prestado ao povo mineiro. Eu não poderia deixar passar despercebida esta importante data para o Parlamento mineiro e para todos os que acompanham os interesses maiores do desenvolvimento do Parlamento, através das ações parlamentares e das nossas audiências públicas internas e externas, demonstrando a importância da Casa para todo o Estado. Esse importante veículo de comunicação é para nós, mineiros, e para nós, parlamentares, um grande orgulho, pois veicula transparência, ética e informação.

Criada para facilitar aos cidadãos o acompanhamento dos trabalhos da Assembleia Legislativa, a TV Assembleia foi a primeira emissora legislativa criada após a publicação da Lei nº 8.977, de 1995, que regulamenta o serviço de TV a cabo no Brasil. Exatamente no dia 30/11/95, entrava em operação o Canal 40 em Belo Horizonte, hoje Canal 11. À época, eram duas horas e meia de programação contendo basicamente reprises de reuniões do Plenário.

A partir de 1996, a nossa TV Assembleia experimenta um grande crescimento, atingindo 12 horas de programação e apresentando os primeiros programas gravados e editados. Essa tendência se confirmou em 1997, quando passou a ter uma grade básica de programas, muitos dos quais produzidos em estúdio, como debates e entrevistas especiais.

Já em 1998, a TV Assembleia chega ao satélite, o que lhe permite alcançar todas as regiões do Estado. Passa, assim, a transmitir 17 horas de programação, incluindo documentários e programas especializados nas áreas do direito, da política e da cultura. Nesse ano, faz sua primeira grande cobertura das eleições, iniciando um projeto que a transforma em referência no jornalismo político. Em 1999, diversifica ainda mais a sua grade de programas, agora com 18 horas diárias, consolidando o processo de expansão para o interior do Estado de Minas Gerais.

A partir de 2000, a TV Assembleia se firma como a emissora do Parlamento, da política e das eleições. Faz uma cobertura histórica do pleito municipal desse ano e, em seguida, das eleições de 2002, marcando sua presença em mais de 200, 250 Municípios, à época, que puderam acompanhar os trabalhos do Parlamento mineiro.

É com enorme satisfação que testemunhamos essa virada bonita da história do Parlamento mineiro e constatamos o quão importante foi para restabelecer, acima de tudo, a transparência na política, principalmente de todas as ações irmanadas pelos representantes do Estado na defesa dos seus ideais e de suas regiões, que acompanham o trabalho do Parlamento. A vida do Parlamento consiste certamente no conhecimento de todos os que querem, no dia a dia, saber o que acontece na Casa Legislativa.

Não poderia deixar de registrar nos anais deste Parlamento a importância desse meio de comunicação que hoje se tornou uma das maiores referências políticas de Minas Gerais e do Brasil. Sabemos quão notória tem sido a participação da TV Assembleia em todos os cantos, na cobertura de audiências públicas, nas últimas eleições presidenciais e em atividades cívicas, sociais e culturais. Ela tem desempenhado papel importantíssimo no dia a dia deste Parlamento e na verdadeira cidadania. Quero destacar com saudade a época da Presidência do Deputado Agostinho Patrus, que abriu um momento histórico para todos nós, e o esforço concentrado do ilustre Deputado Alencar da Silveira Jr., que tanto fez para concretizar o seu projeto, que é hoje uma realidade do povo mineiro.

Quero saudar e homenagear o caríssimo Diretor de Rádio e TV, Rodrigo Barreto de Lucena, e, na sua pessoa, cumprimentar todos os valorosos e incansáveis servidores da TV Assembleia - cinegrafistas, toda a equipe de jornalismo, rádio e TV -, que procuram demonstrar com exatidão e transparência o que acontece nesta Casa Legislativa. Quando viajamos pelo interior, temos oportunidade de ver a população ligada no Canal 11, acompanhando as ações desta Casa. Por intermédio da fala dos Deputados e das Deputadas e da presença de convidados nas audiências públicas, Minas Gerais presta contas a todas as regiões. Vivenciamos nesta tarde uma página bonita e importante, a comemoração dos 15 anos da TV Assembleia, que, embora jovem, tornou-se referência nos meios de comunicação do Brasil. Quero saudar e abraçar todos que se dedicaram à construção desse projeto extraordinário que, no dia a dia, tem a sua credibilidade aumentada com os avanços na sua tecnologia, com o trabalho altamente qualificado dos nossos repórteres, com uma equipe incansável, que não mede esforços para mostrar com exatidão, em tempo real, todas as ações desenvolvidas por este Parlamento.

Vale a pena um parlamento com uma TV como a TV Assembleia. Ouvimos isso de todos os Deputados que compareceram aqui para testemunhar a exatidão, precisão, seriedade e transparência dessa jovem aniversariante que hoje completa 15 anos. Destaco o papel extraordinário, de parceria, do Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Casa, que cuidou para que o espaço da TV Assembleia, nosso meio de comunicação, fosse garantido. Ter a TV Assembleia em seu Município é hoje uma exigência do povo mineiro. Em Ouro Fino, minha terra natal, temos o privilégio de ter a TV Assembleia para acompanharmos o trabalho desenvolvido pelo seu Deputado, que defende os interesses da região, como também o de todos os Deputados que se norteiam por seus compromissos aqui em defesa de suas regiões.

Então, neste momento, Sr. Presidente, quero me unir a todos que têm dado a qualificação excepcional à nossa TV, ao nosso jornalismo.

Ouçó, não apenas em Belo Horizonte, mas por onde temos andado, principalmente na nossa região, o Sul de Minas, o reconhecimento da excelência da TV Assembleia na cobertura das reuniões de comissões, dos debates públicos, dos cursos para Vereadores e gestores públicos. Essa ação, sem dúvida, tem sido uma verdadeira sementeira do conhecimento jurídico e legislativo. A Escola do Legislativo tem conduzido, de forma excepcional, esses cursos, mostrando a Vereadores e Prefeitos o seu verdadeiro papel. Além de ouvir os parlamentares, ela tem tido um extraordinário papel na cidadania do povo de Minas Gerais.

Sinto-me feliz ao celebrar com a nossa TV Assembleia e com todos aqueles que acreditam, como eu acredito, que a imprensa falada e escrita é uma ferramenta extraordinária. A felicidade é maior para nós, pois a ferramenta da nossa Casa completa seu aniversário de debutante. Quero afirmar que esperamos muito mais dela. Esperamos o avanço da tecnologia, das informações, dos seus funcionários qualificados e de todos os que têm demonstrado o verdadeiro papel da TV, do rádio e a importância de Minas para o Brasil.

Sr. Presidente, Deputado José Henrique, faça essas considerações, como já fizemos por escrito, para que fiquem registradas nos anais deste Parlamento. Realizaremos uma discussão no próximo ano objetivando a expansão da TV Assembleia para os 853 Municípios do Estado. Esperamos que todo o povo mineiro, todas as cidades de Minas, as mais longínquas, de todas as regiões e a Capital participem efetivamente do que acontece nesta Casa. Sabemos da importância do Poder Legislativo. Vamos iniciar uma nova legislatura no próximo ano e contamos com a TV Assembleia, que nos acompanha, que traz e traduz a seriedade de todas as manchetes sem sensacionalismo, levando ao eleitor, ao telespectador o que ele quer ouvir, saber e conhecer. Por meio das reuniões especiais, de homenagem a tantos benfeitores e por tantas outras ações, o telespectador quer conhecer o que temos feito. Realmente a nossa TV Assembleia tem um papel extraordinário.

Caríssimo Diretor Rodrigo Lucena, por intermédio de quem abraço todos os que têm trabalhado para que esse veículo se torne importantíssimo para a comunicação de Minas. A TV Assembleia já extrapolou para outros Estados justamente pela sua credibilidade e pelo seu jornalismo sério, preciso, que possibilita verdadeira cidadania. Parabéns, TV Assembleia, pelos 15 anos.

O Deputado Padre João\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, quero socializar a agenda que tivemos ontem em Governador Valadares. Aproveito para parabenizar nossa colega, hoje Prefeita, Deputada Elisa Costa, pelo evento de ontem.

Foram apresentadas propostas após discussões com vários setores do Município de Governador Valadares, como o comercial, o empresarial e o da sociedade civil, ou seja, as prioridades e o que é essencial para o Município em curtíssimo, médio e longo prazos. Foram convidados todos os Deputados Federais e Estaduais votados na região, e, a partir daí, o governo municipal apresentou prioridades aos Deputados e verificou qual a contribuição que cada um teria a oferecer, fazendo interlocução com os governos federal e estadual. Cada grupo ficou responsável por uma tarefa. Vários Deputados participaram, outros mandaram representantes, mas o importante é que prevaleceu a prioridade do povo de Governador Valadares.

O partido político é muito importante. Sou uma pessoa partidária, porque entendo que o partido político é o único instrumento de acesso aos Poderes Executivo e Legislativo. O partido possui a função de direcionar os mandatos, e a capacidade de reunir lideranças de diversos partidos é muito importante. E foi o que consegui em Governador Valadares a Prefeita Elisa Costa, que mostrou, com identidade partidária, a necessidade do povo e a busca de qualidade de vida aos valadarenses e à região. Portanto, os nossos cumprimentos e os nossos parabéns à Prefeita Elisa Costa e a toda a equipe. Reconhecemos a importância dos Deputados que participaram da discussão com desprendimento e disposição para apoiar o governo. A Prefeita Elisa Costa está no comando, e é dever de todas as forças políticas contribuírem, porque a liderança política tem total compromisso com o povo e com o bem comum. Não pode haver vaidade nem, muito menos, a crença de que quanto pior, melhor. Há pessoas que se colocam como lideranças políticas e que sempre apostam em quanto pior, melhor, criando oportunidades para ocupar o poder. Entretanto, após quatro anos, a mortalidade aumenta por deficiência na segurança, na saúde ou em outros setores, como o habitacional, quando não se tem moradia digna, causando ao povo ainda mais sofrimento. As pessoas que partem desse pressuposto - de quanto pior, melhor - nunca serão lideranças políticas, porque, por natureza, a verdadeira e autêntica liderança aglutina forças para o bem e contribui com uma série de ações para a garantia do bem comum. O próprio comportamento é negação de liderança, sobretudo de liderança política.

Voltei feliz de Governador Valadares após essa compreensão. Estavam presentes o Deputado eleito Bonifácio Mourão, o Sr. Hélio Gomes e o Sr. Leonardo Monteiro, representando a nossa bancada. Estavam lá com o espírito de contribuir para o governo, com uma série de ações indispensáveis para garantir a qualidade de vida do povo de Governador Valadares. O exemplo que citei mostra que, quando existe interesse, quando existe o despojamento das vaidades pessoais, as coisas dão certo, acontecem. Socializo-me aqui. Estive no Rio de Janeiro há 15 anos, pela primeira vez, Deputado Getúlio Neiva, e, de repente, quando estávamos na praia, apareceram pessoas com revólver na mão. Foi aquele alvoroço, em plena praia de Copacabana. Por outro lado, estive no Rio de Janeiro novamente há 30 dias, onde foi possível percorrer as ruas de maneira tranquila, atravessar túneis a pé, à noite. E, de repente, vem tal reação, violenta, porque, de fato, estão acuados. Então, quando há boa vontade, interesse, convergência de todas as forças e a superação de todas as vaidades, as coisas dão certo. Quem diria, há três anos, que aquela situação do Rio de Janeiro teria jeito? Todos achavam que era impossível dar um jeito em tal situação, que nunca haveria solução. O que está ocorrendo no Rio de Janeiro é um grande exemplo para o mundo. Então, há jeito para muitas coisas, basta despir-se das vaidades, dos projetos pessoais e ter interesse em promover o bem comum, em garantir qualidade de vida para a população. Esse é um exemplo para nós, assim como o que citei, de Governador Valadares. Ou seja, para o que consideramos difícil, para o que julgamos não haver solução, ela existe, quando há o desprendimento, quando nos sentamos à mesa prontos para o diálogo. Na busca do bem comum, surge a solução, o resultado.

Também quero lamentar aqui a situação que vivemos em Minas Gerais, em relação ao Executivo com o Legislativo, que é crítica. Trata-se do desrespeito do Poder Executivo pelo Parlamento mineiro. A tramitação dessa resolução externa o grande desrespeito pelo Parlamento mineiro, tanto pela Oposição quanto pela própria base do governo. Eu até acho que o desrespeito maior é pela base do governo, porque, nesse sentido, o Executivo está querendo dizer que a base do governo não é capaz de assegurar aqui a tramitação de lei que garanta a reforma

administrativa, a adequação do Estado. Então, trata-se de uma ofensa e de um desrespeito maior pela base do governo. Nós somos contra essa resolução, porque entendemos que é um absurdo delegar ao Executivo fazer leis, legislar. Isso é um absurdo, é negar a natureza do parlamento, é negar a nossa missão, a nossa atribuição aqui, nesta Casa. Somos pagos, temos uma remuneração, contamos com uma equipe, com uma estrutura no gabinete para trabalhar, legislar, fiscalizar. Então, quero aqui externar nossa indignação em relação a essa postura do governo, de sequer permitir a acolhida de emendas. Uma emenda foi apresentada por mim, ainda na Comissão de Constituição e Justiça, com vista à construção da resolução. Logo em seguida, na tramitação, já na Comissão de Administração Pública, essa mesma emenda foi apresentada pelo Deputado Carlin Moura. O que quer dizer essa emenda? A dificuldade é impedir, já que o Governo não cede, não abre mão da tramitação da resolução, pelo menos poderia permitir a esta Casa avaliar, aprovar ou não as leis que seriam elaboradas, as quais não sabemos quantas são. Sabemos que se trata de uma resolução, mas quantas leis o Governo elaborará? Dez, quinze, vinte, trinta?

Isso é um comportamento autoritário, típico da ditadura. Já não basta tentar silenciar parte da imprensa, interferir nos Municípios e ameaçar os Prefeitos? Vem agora essa ação absurda contra esta Casa. Então, é um grande desrespeito do Executivo com a Assembleia Legislativa em relação a essa resolução que delega ao Executivo o poder de fazer o que bem entende, ferindo, sim, no meu entender, a Constituição quando permite transformar as administrações indiretas. Isso é vedado pela Constituição.

Aproveito a presença do Líder do Governo neste Plenário para destacar, também, a grande injustiça do Executivo. O governo federal é, de fato, republicano, dá tratamento igual a todos os Estados. Acabaram de ser aprovadas no âmbito federal todas as demandas que o governo Anastasia apresentou. Foi acolhida a demanda da bancada mineira de Deputados dos mais diversos partidos. Então, o governo federal acolhe as demandas dos Governadores e dá um tratamento muito especial ao governo Anastasia. O Deputado Marcus Pestana sabe a quantidade de recursos que entra para o Estado de Minas Gerais. Agora, os Prefeitos do PT em Minas Gerais não receberam nada. Houve uma decisão do governo, aprovada aqui nesta Casa por todos os Deputados, de que o Estado estaria repassando recursos para a infraestrutura dos Municípios, compensando a perda de receita. Quero dizer, Deputado Mauri Torres, Líder do Governo, que a perda de receita ocorreu em todos os Municípios, não foi só nos do PSDB e do DEM não. Os Municípios governados pelo PT tiveram também perda de receita. Isso teria também de ser compensado, o que foi feito para os outros antes das eleições. Recursos serão pagos aos Municípios, ainda que não tenha dado tempo de repassar para a infraestrutura. As Prefeituras tiveram gastos com o projeto, às vezes altíssimos, até entendo como investimento, na expectativa de receberem os recursos. Apresentaram, então, o projeto, a documentação, mas não veio nada de recursos. Foram usados eleitoralmente, alguns na garantia, como que enquadrados, para manifestar o apoio à eleição do Anastasia. É um grande desrespeito generalizado aqui no Estado com os Prefeitos. O mesmo ocorre com relação à Assembleia Legislativa. A lei delegada é um caso claro e explícito desse absurdo.

Por fim, há ainda essa busca incessante de silenciar a imprensa. Às vezes, consegue-se. Sabemos do esforço dos profissionais de comunicação. Não queria estar no coração deles, na consciência talvez sim, pois fazem o seu trabalho, mas os conselhos editoriais cortam tudo. São excelentes profissionais que estão aqui no dia a dia, cumprindo o seu trabalho, mas, infelizmente, lá nos veículos não são valorizados porque a grande imprensa está a serviço do governo, do Executivo.

Fica aqui, então, a nossa indignação e a nossa esperança de que um dia tenhamos aqui em Minas Gerais, a exemplo do que ocorre no nível federal, um governo que seja, de fato, republicano, democrático, que respeite o parlamento, os Prefeitos, os Vereadores e, sobretudo, o povo mineiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Domingos Sávio\* - Sr. Presidente, prezados colegas Deputados e Deputadas, todos os que nos acompanham nesta Casa do povo mineiro e os telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia, inicialmente quero fazer uma breve reflexão sobre o momento que vivemos no País, no pós-eleição. É curioso que, antes da eleição, você tem uma situação e, no pós-eleição, parece que estamos em outro país. As bravatas não param, alguns teimam em não descer do palanque, mas o cidadão está ficando cada dia mais atento, e é importante que isso ocorra. O cidadão, de fato, detém o verdadeiro poder. O princípio basilar da Constituição diz que todo poder é exercido em nome do povo e para o povo, e o poder não pode ser perdido de vista nas nossas reflexões políticas. Portanto o pós-eleição precisa ser aproveitado até do ponto de vista pedagógico, para que possamos amadurecer.

Hoje os jornais dão conta de algo preocupante: mais ou menos 20% da população já não se lembra em quem votou para Deputado Estadual ou Federal. Isso é preocupante e remete à necessidade de autocrítica de todos. Aí vem aquela velha história: a classe política ruim parece que está em um país de santos, de cidadãos perfeitos e plenos. Não. A realidade requer uma reflexão de todos nós, representantes eleitos e representados, cidadãos. É preciso que se faça a autocrítica. É preciso que o cidadão, por exemplo, faça uma reflexão sobre aqueles em quem confiou, não esquecendo aqueles em quem votou. Pelo contrário, ele não deve apenas lembrar em quem votou, mas também o que lhe foi dito. Por exemplo, foi dito que o Brasil já cobra das pessoas muitos impostos e que é preciso termos uma atitude de organizar, fazer uma reforma tributária e com ela racionalizar as relações entre os cidadãos contribuintes e o Estado. Foi dito também que deveríamos ter um Estado mais eficiente, para não cobrarmos tantos impostos e gastarmos melhor o dinheiro público com o povo, e não com a corrupção e a incompetência. Observava-se o consenso entre todos os candidatos, especialmente os à Presidência da República. Diziam que havia impostos de mais e que era necessário reduzi-los. Uma semana depois, vem o governo federal e a equipe da Sra. Dilma tentando ressuscitar a CPMF, como se fosse algo razoável. Isso é um absurdo e um desrespeito com todos os cidadãos.

Não bastasse isso, estamos vendo a discussão sobre o salário mínimo, e aí é quando eu digo que alguns não descem do palanque. Há pessoas do PT falando em fazer emendas no Congresso e isto é aquilo, mas tudo para inglês ver, demagogia pura. No mesmo momento que vêm a público e fazem toda uma campanha falando em criar melhor condição para que o mais pobre tenha melhor poder aquisitivo e em continuar um trabalho de diminuição das desigualdades sociais, o governo fala em salário mínimo de R\$540,00, como se fosse um grande favor para o cidadão. Esquecem todos os compromissos com o trabalhador e os aposentados.

Portanto é preciso descer do palanque e enxergar a realidade que está aí, a realidade de um país que tem muitas desigualdades e, especialmente, muitas pessoas fazendo política de uma maneira antes da eleição e de outra maneira depois dela.

Não aceito isso, não é o meu estilo. Vir fazer proselitismo em cima da situação do Rio de Janeiro, como se fosse um mar de rosas é no mínimo desrespeitar os milhares de vidas que ainda são tiradas no dia a dia pelo tráfico de drogas. É uma falta de respeito para com todo o Brasil, porque o que estamos assistindo só vem demonstrar claramente a falência do sistema de segurança nacional, que deveria ser integrado.

Quando vemos a polícia subindo os morros do Rio de Janeiro e encontrando toneladas e mais toneladas de drogas que não foram produzidas nem plantadas ali, ou melhor, que entraram no Brasil pelas fronteiras brasileiras sem que tivéssemos nenhum poder de controle sobre isso, significa mexer na ferida, mas não significa a cura desse câncer. Será que existe algum ingênuo achando que desalojar traficante do alto do morro do Rio de Janeiro é acabar com o tráfico de drogas no Brasil? Para que isso aconteça, é preciso uma ação permanente, com investimentos firmes na segurança pública para o combate do tráfico no Brasil inteiro, especialmente nas fronteiras.

É preciso parar de fazer pirotecnia e exploração política sobre uma situação de guerra que não é para ser comemorada, é preciso enfrentar esse problema com políticas permanentes. Nós vimos, pela televisão, bandos fugindo como ratos. Dizem que uma boa parte deles fugiu pelo esgoto. E daí? O fato de terem fugido nos dá alguma esperança de que aposentaram a sua trajetória criminosa? Seria muita ingenuidade nossa pensar assim.

Neste momento, o risco está se difundindo pelo Brasil inteiro. Ainda bem que a polícia mineira já fortaleceu a vigilância nas fronteiras do Estado, o que também não resolve em definitivo esse problema. É preciso um investimento permanente e uma consequente aplicação do Fundo Nacional de Segurança Pública, que é um dinheiro constitucional; no entanto, o governo federal para dizer que tem superávit, isto é, que o dinheiro está sobrando, não o repassa aos Estados ano a ano. Aliás, ele sequer cumpre o Orçamento. Digo isso para ressaltar que existem problemas graves que precisam ser enfrentados.

E a saúde como vai? Antes das eleições, vimos que houve um arrefecimento, um abrandamento, até de um crítico mordaz do governo federal, Arnaldo Jabor, cineasta e cientista político. Se é que esse título lhe cabe ou é apropriado para qualquer cidadão, já que ele não me agrada muito - é como se a política passasse a ser uma ciência reservada a algumas pessoas. Para mim, a política deve ser o exercício pleno de cidadania de todo cidadão, sob pena de haver um preconceito contra a política, coisa que alguns analfabetos políticos ainda tem. Acham que política é algo do qual temos de nos distanciar. É por isso que a política está cheia de bandidos. Política é algo que todo cidadão de bem deve exercer de forma plena. O Arnaldo Jabor é um cidadão preocupado com o Brasil. Sempre lia as suas crônicas, mas notei um distanciamento da parte dele, que sempre nos trazia algumas críticas mais ferinas não só ao governo Lula, mas também ao governo Fernando Henrique, na época dele. Agora ele sumiu.

Até do Caco Barcellos, que sempre faz reportagens nos grotões, nas áreas menos visitadas pelo dia a dia das câmeras, também há muito não via uma reportagem tão densa e completa como a que assisti duas semanas depois da eleição. Por isso parece que se trata de um outro país. Duas semanas depois da eleição, vimos, em rede nacional, uma reportagem mostrando o caos absoluto na saúde, a miséria do cidadão brasileiro. E o IBGE, que é dos brasileiros, virou o instituto de um partido político. Deputado Marcus Pestana, o Presidente Lula proibiu, por decreto, o IBGE de publicar, como fazia de maneira metódica, científica, suas pesquisas, seus dados dos censos com informações científicas e não partidárias, sem que antes fosse censurado pela Presidência da República. E aí, curiosamente, o IBGE publica os dados públicos do governo federal logo após a eleição, a drástica redução de leitos do SUS no Brasil inteiro, desmascarando a possibilidade de que a situação crítica da saúde é culpa desse Prefeito, daquele Governador, desse ou daquele partido. Agora vemos um caos absoluto no País inteiro, e esses dados foram publicados uma semana depois da eleição.

Portanto é isso o que eu digo. Antes da eleição, pinta-se um país às custas do Duda Mendonça, dos marqueteiros de plantão, em que parece até que você está elegendo o marqueteiro. Depois da eleição, quando já não se precisa de tanta maquiagem nos candidatos nem nos discursos, fala-se em recriar a CPMF, fala-se no salário mínimo de míseros R\$540,00, e também podemos enxergar a realidade da saúde. É esse Brasil que tem de ser passado a limpo.

Temos uma obrigação com o nosso Brasil, porque temos feito a coisa certa em Minas Gerais, onde os resultados são melhores que na média nacional, em que pese termos problemas aqui também. No meu entendimento, em Minas Gerais, a exemplo da grande maioria dos Estados da Federação, estamos atrasados na aplicação da Emenda nº 29. Mas isso não acontece só aqui, e sim no Brasil inteiro. E o governo federal, mais uma vez, tem sua parcela de culpa, porque em momento algum o governo do Sr. Presidente Lula - e, ao que tudo indica, a Sra. Dilma deve seguir a mesma cartilha - mostra boa vontade para a regulamentação da Emenda nº 29. Sei com que duras penas o Secretário Marcus Pestana, hoje meu colega Deputado nesta Casa, enfrentou a Pasta da saúde, com demandas de todos os lados e um orçamento incapaz de atender a todas elas. Ainda assim, por questão de justiça, é importante registrar - e digo isso não pela sua presença neste Plenário, porque já o fiz várias vezes na sua ausência - que essa foi uma das melhores gestões da história de todo o Estado de Minas Gerais e do Brasil, uma gestão imparcial. Fui e sou colega de V. Exa - também fui colega na disputa de uma vaga na Câmara Federal -, e o mesmo tratamento que tive sei que outros colegas meus também o tiveram numa acolhida sempre solidária de V. Exa. em um trabalho absolutamente imparcial, colocando a questão da saúde em primeiro lugar. É bem verdade que, pelo seu talento, V. Exa. se tornou um dos Deputados mais votados em Minas Gerais, e sem dúvida ganha Minas com isso, ganha a Câmara Federal com isso. Hoje temos lá o Secretário Antônio Jorge, fazendo um trabalho brilhante.

Antes de concluir, quero fazer justiça. Temos aqui um dos homens históricos da saúde pública de Minas, o Deputado Carlos Mosconi, homem que idealizou o SUS e que tem uma trajetória ilibada, exemplo de seriedade e ética. Faço esse registro para lembrar que temos nomes que reúnem competência técnica e habilidade política para gerir pastas da saúde e outras secretarias. A escolha é soberana do Governador do Estado.

Hoje temos a condução muito eficiente e competente do Secretário Antônio Jorge e a colaboração prestimosa do Secretário Adjunto, que, com certeza, fazem com que a Secretaria atenda de maneira plena, em que pesem as condições limitadas pela ausência de recursos federais e por uma tabela do SUS defasada.

Faço essas lembranças para deixar claro que, como membro do PSDB estadual e Deputado nesta Casa, entendo que é preciso reunir competência técnica com habilidade política para fazer gestão pública. Há nomes absolutamente qualificados exercendo ou que poderão vir a exercer cargos importantes. De nossa parte, não há restrição a figuras mencionadas, pelo contrário, há orgulho de ter como pares pessoas como Marcus Pestana, Carlos Mosconi, Antônio Jorge e outros, como Rafael Guerra, que hoje termina o mandato de Deputado Federal.

Mas não basta o talento de cada um de vocês. É preciso regulamentar a Emenda nº 29, porque a reportagem transmitida em rede nacional pela Rede Globo mostrou ao Brasil inteiro que nenhum Estado está a salvo, seja ele governado pelo PT, seja pelo PMDB, seja pelo PSDB. O caos se instalou. O cidadão está morrendo na fila. Talvez seja uma guerra mais cruel que a do tráfico. Morrem pessoas de bem, sem que nada se possa fazer, pois não há vaga na UTI. Não adianta pedir mandado judicial, pois não há a vaga. Só se for feita uma "escolha de Sofia": tirar uma pessoa da UTI para colocar outra que o Juiz mandou.

O necessário é mais investimento público, é seriedade, é não ter um discurso na campanha e outro após ter ganhado a eleição. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva\* - Caro Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, hoje agradeço profundamente ao Vice-Governador eleito, nosso Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho, pela visita que fez a Teófilo Otôni nesse último sábado, para que, juntos, entregássemos a Comenda Teófilo Otôni, criada em homenagem a esse grande brasileiro que criou a Companhia de Navegação do Vale do Mucuri, fez a primeira rodovia de penetração do território brasileiro, a Rodovia Santa Clara, e iniciou a construção da primeira ferrovia de penetração no território brasileiro, a Estrada de Ferro Bahia-Minas. Foi uma solenidade bonita, com 30 pessoas homenageadas. A lei, de autoria minha e do Deputado Alberto Pinto Coelho, determinou que a Comenda Teófilo Otôni seja entregue, em um ano, na cidade do Serro, onde nasceu Teófilo Benedito Ottoni, e, no outro ano, em Teófilo Otôni, cidade que o criou. O momento é de agradecimento e homenagem às 30 pessoas destacadas no auditório da Fundação Nacional Nordeste Mineiro - Fenord -, com a presença do nosso Presidente, hoje Vice-Governador eleito, Alberto Pinto Coelho.

Sr. Presidente, há uma preocupação já levantada pelo caro Deputado Domingos Sávio. Lembro que há mais de quatro meses fiz um pronunciamento sobre a pesquisa qualitativa realizada em Minas Gerais, que mostrava claramente que, naquele instante, 90 dias antes das eleições, 90% dos moradores da Capital não lembravam em quem votaram para Deputado e, no interior, 70%. Agora, um mês após as eleições, já temos o resultado: 23% dos mineiros não lembram em quem votaram para Deputado. Isso me preocupa porque, na verdade, hoje a classe política é enxovalhada e prejudgada a cada instante, e ninguém julga o eleitor, que nem lembra em quem votou. Ninguém julga o eleitor que votou por vantagem, por dinheiro.

Outro dia, comentava e olhava a relação dos Deputados votados da minha cidade e conferia o número de votos com as doações financeiras feitas e por quem - fato muito interessante. Aliás, aconselho os atuais Deputados a verificar essas prestações de contas, que agora estão um pouco mais rígidas.

O pessoal está declarando realmente de quem recebeu o dinheiro. Na verdade, encontrarão coisas estupendas, maravilhosas e situações até cômicas dos financiadores de campanha, ou seja, daqueles que dão o dinheiro. O mais engraçado é que sabemos mais ou menos quanto custa uma campanha - aliás, declaramos o custo dela. Agora sabemos também que muitos empresários e homens ricos não declaram tudo, especialmente uma parte das campanhas que fazem. Há candidatos que gastaram R\$7.000.000,00 para se tornarem Deputados. Talvez a população não saiba que ganhamos menos de R\$500.000,00 ao longo de quatro anos. Logo, quem gasta R\$7.000.000,00 para chegar até aqui está com uma segunda intenção ou, então, muita vaidade. Gastar todo esse dinheiro é vaidade demais ou, melhor, desejo de aparecer. Não é possível que alguém gaste R\$7.000.000,00 em três meses para ganhar R\$500.000,00 ao longo de quatro anos. Isso é um absurdo de se imaginar.

Sr. Presidente, essa reflexão após a eleição me faz ver alguns aspectos interessantes. Lembro-me muito bem de pronunciamentos que fiz no princípio do ano, dizendo que o futuro Presidente da República, seja ele quem fosse - aliás, as campanhas ainda nem estavam deflagradas -, iria encontrar um país como uma bomba de efeito retardado, pois ocorreria apagão elétrico, portuário, rodoviário, ferroviário e aeroviário. Tudo isso está acontecendo. Caro Presidente, quem lê, pesquisa e busca as notícias sabe que hoje temos de nos preocupar com o que é dito antes e após as eleições.

Quando vinha hoje de avião de Valadares para Belo Horizonte, pois, em Teófilo Otôni, infelizmente não pode pousar avião, li esta declaração inteligente do nosso Presidente Lula: "O socialismo não beneficia os pobres". Imaginem o Lula dizendo essa frase. Isso está publicado nos jornais de hoje. Algum tempo atrás Lula disse que quem não foi comunista na juventude - fui, graças a Deus - não teve uma formação muito boa, mas quem o é depois dos 40 anos é um tolo, um idiota. Foi o próprio Presidente da República quem disse isso. Todos dizem que ele é socialista, mas agora está nos jornais de hoje criticando esse regime e dizendo que não beneficia os pobres.

Então, há essa nossa preocupação de fazer uma análise política, observar como tudo acontece e, ainda, com a pesquisa, que demonstra claramente que, um mês após a eleição, 23% das pessoas não lembram em quem votaram. Como almejar um país responsável, uma classe política bem formada, ilustrada e com critérios morais se ainda há duas aberrações: de um lado o eleitor que vota irresponsavelmente; e, do outro, o eleitor que vota por vantagem e empresários que decidem se tornar políticos da noite para o dia e compram mandato com um volume fantástico de dinheiro? Essa nossa preocupação é muito importante porque, nesta Casa, felizmente e graças a Deus, quase todos os Deputados são regionalistas. Talvez Minas seja o Estado onde há um número muito grande de Deputados pelo voto distrital.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Deputado Getúlio Neiva, obrigado pelo aparte. Parabênzulo a sua importante reflexão quanto às últimas eleições. Essa é realmente uma questão do jogo democrático, do Parlamento e do Poder Executivo. Sem dúvida nenhuma, isso nos traz a uma reflexão sobre a qual precisamos nos aprofundar com a sociedade por meio de debate público e do conhecimento de todos.

Interrompi o pronunciamento de V. Exa. porque não poderia deixar de registrar nos anais desta Casa um momento importantíssimo que vivemos ontem no Palácio Tiradentes. Depois de muita luta, o Governador assinou para o nosso Sul de Minas o Plano de Articulação e Quadro de Organização e Distribuição da Polícia Militar.

Há muito tempo estava buscando a criação de companhia independente em Extrema e a elevação à categoria de batalhão de Polícia Militar em Itajubá. Aliás, gostaria de cumprimentar esses Municípios por essa feliz iniciativa. Hoje Extrema é referência no Sul de Minas, faz divisa com o Estado de São Paulo e também está próxima ao grande polo tecnológico em Itajubá. Destaco que estava buscando essas ações há muito tempo junto ao Comando da Polícia Militar, ao nosso Governador e às autoridades constituídas. Para mim, como sul-mineiro, é uma enorme alegria. A partir daqui e doravante temos companhia independente em Extrema, no Sul de Minas, e batalhão em Itajubá. Teremos 30 dias para regulamentar essa resolução. Para nós, com certeza, será um grande momento a criação de companhia independente e de batalhão no nosso Sul de Minas e também as melhorias extraordinárias para Pouso Alegre, na nossa região militar. Em nome do Sul de Minas, agradecemos ao nosso Governador e, em nome de todo o povo de Itajubá e de Extrema, agradecemos ao nosso Comandante-Geral. Muito obrigado.

O Deputado Getúlio Neiva\* - Deputado Dalmo Ribeiro Silva, sua homenagem e sua alegria realmente têm razão de ser. São duas decisões importantes do governo, que implicam a criação de mais quatro batalhões em Minas Gerais. Tive a felicidade de construir o batalhão de Teófilo Otôni e de inaugurar o batalhão de Almenara e sei quão importante é essa decisão para o momento político que vivemos hoje. Já estamos com medo do pessoal que fugirá da Baixada Fluminense e do Rio de Janeiro para Teófilo Otôni - estamos na Rio-Bahia, a estrada passa por lá e vai direto para Teófilo Otôni. Gostaria de conceder aparte a todos, mas o Deputado Duarte Bechir, meu querido colega, já o havia pedido.

O Deputado Duarte Bechir (em aparte)\* - Serei bem rápido, porque sei que o prazo já está para se encerrar. Todos os presentes e os que nos assistem prestam bastante atenção a toda participação de V. Exa. nesta Casa, porque todas elas são recheadas, além de criatividade, de fatos do momento que vivemos. V. Exa. trouxe aqui a situação da eleição na cidade, que é fato notório, e seu pensamento sobre os eleitores que não lembram em quem votaram. Não podemos ser mais chamados de "memórias-curtas".

Está presente neste Plenário o Deputado Alencar da Silveira Jr. Nesta semana, os jornais do Estado estão dando conotação especial ao projeto desse Deputado, que solicita ao governo do Estado que faça as nomeações, assim como o TRE fez, em favor dos ficha-limpa, para que sejam aproveitados os bons nomes de Minas Gerais. O Governador Antonio Anastasia assegurou isso ontem perante a imprensa, e ficamos também muito felizes. Por falar no Deputado Alencar da Silveira Jr., soma-se hoje à nossa felicidade o resultado que o América obteve, voltando a dar alegria a Minas Gerais aos termos o Cruzeiro, o Atlético e o América representando nosso Estado na série A do Campeonato Brasileiro.

Para finalizar, a memória do eleitor é um tanto quanto curta devido também ao curto trabalho que os parlamentares e os representados oferecem à população. Precisamos dividir o peso e a responsabilidade dessa falta de memória também com aqueles que não convivem na comunidade onde foram votados. Eu, por exemplo, estava em Mateus Leme agradecendo à população. Assim tenho feito nos finais de semana, sempre levando nossa palavra e nosso trabalho.

Deputado Getúlio Neiva, quero tão somente parabenizar V. Exa. e, mais uma vez, enfatizar que sua presença na tribuna é motivo de prestarmos atenção para aprendermos um pouco mais com as aulas que a patativa de Teófilo Otôni nos dá. Muito obrigado.

O Deputado Getúlio Neiva\* - Muito obrigado, Deputado Duarte Bechir. Sr. Presidente, estou encerrando, mas não posso deixar de pedir a V. Exa. uma clemência para falarmos do América, não do América de Belo Horizonte, mas do América de Teófilo Otôni, que também está entrando na primeira divisão. Um abraço, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Almir Paraca\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, público presente nas galerias e imprensa, gostaria de utilizar o espaço da tribuna neste momento para fazer um apelo, um chamamento à comunidade da minha querida Paracatu.

Ao longo de muitos anos, trabalhamos na difusão da metodologia pelo desenvolvimento sustentável local, por entender que esse é o caminho apropriado para que os Municípios se planejem, se organizem para garantir melhor qualidade de vida a sua população. Amanhã, a partir das 13 horas, no Sesc Laces de Paracatu acontecerá o Fórum Paracatu 2030, um importante evento para avançarmos na construção do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu. Essa terminologia aponta para um planejamento da cidade por 20 anos. É uma iniciativa que tem à frente a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu - Adesp -, que conta com o apoio do Sebrae, da associação comercial e industrial da cidade, das mineradoras, da Prefeitura, além de vários parceiros. Nosso mandato também se inclui nessa parceria. Temos atuado bastante, principalmente no aspecto da sensibilização, da mobilização da sociedade para participar de forma organizada, estruturada, de maneira que o plano surgido desse esforço seja legitimado pela participação social. Um plano em que a cidade se enxergue, se perceba e tenha vinculação suficiente para cobrar, acompanhar e exigir sua implementação.

Portanto, faço um chamamento a todas as lideranças dos setores da indústria, do comércio, da produção agropecuária, da mineração, de serviços e da educação. Hoje Paracatu tem grande número de instituições de ensino superior, no entanto todos os educadores, tanto da rede pública quanto da privada, são chamados neste momento. Além disso, chamamos os religiosos e as lideranças comunitárias, classistas e do terceiro setor, para que tenhamos a representação do conjunto de paracatuenses e de todos os segmentos da sociedade.

Até aqui já foram realizadas 14 oficinas, 7 delas na cidade, alcançando todos os bairros, e 7 no meio rural. Agora é o momento de começar a sistematizar as informações e dar corpo ao Plano de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu.

É preciso registrar que até então Paracatu nunca contou com um planejamento dessa natureza e magnitude, não só com essa terminologia e metodologia de desenvolvimento sustentável. A cidade, de fato, carece de um plano que tenha abordagem de médio e longo prazos, principalmente - aí a nossa defesa - porque sabemos que hoje Paracatu assiste a um desenvolvimento diferenciado, acelerado, com dinâmica econômica muito forte, mas impulsionada principalmente pela atividade mineradora, e sabemos que minério só dá uma safra. Portanto, nossa grande preocupação é que a cidade tenha capacidade de se planejar e desenvolver um projeto para diversificar suas atividades produtivas e enfrentar o momento em que o minério acabar, que pode tardar 20, 30, 40 anos, mas chegará. Quando acabar o minério, toda a atividade que gira em torno da produção mineral em Paracatu ficará desativada. Essa é a maior preocupação. Entendemos que a saída é buscar alianças intersetoriais, unindo forças do setor público, do setor privado e do terceiro setor. Que consigamos pensar Paracatu muitos anos à frente e diminuir os impactos do final da atividade mineradora.

Conhecemos realidades de muitas cidades de Minas Gerais que passaram por isso e tiveram problemas sérios. Algumas foram chamadas de cidades-fantasmas. Não é isso que queremos para nossa querida Paracatu. Um grande filósofo grego disse, com muita propriedade, que não há bons ventos para quem não sabe aonde quer ir. É isso exatamente que afirmamos neste momento. Apesar dos bons ventos que sopram sobre a economia local de Paracatu, entendemos que é fundamental planejar, senão continuaremos vivendo um momento de bonança, com intensa atividade econômica e dinâmica muito positiva, mas que pode ficar comprometido no tempo e não garantir a continuidade da qualidade de vida da nossa população.

Por fim, Sr. Presidente, gostaríamos de fazer menção também a um movimento que está organizado em todo o território nacional: o Movimento Fica Juca, que diz respeito ao Ministro da Cultura Juca Ferreira. Aliamo-nos a esse esforço para garantir a continuação do trabalho belíssimo e com resultados fantásticos que o Ministro vem desenvolvendo, em sequência a toda a política esboçada, desenhada, implementada e desencadeada pelo ex-Ministro Gilberto Gil.

Juca Ferreira era Secretário Executivo do Ministério da Cultura com o Ministro Gilberto Gil. Com a saída do Ministro, assumiu esse Ministério e deu continuidade à política que orgulha muito a todos nós do PT, pois é hoje um grande diferencial na cultura brasileira. A política cultural brasileira foi diversificada, democratizada e ampliada não apenas do ponto de vista orçamentário, que deu um grande salto, como também do ponto de vista da organização do Sistema Nacional de Cultura e do fortalecimento de toda a rede cultural do País, por meio de pontos de cultura, da realização de conferências regionais, municipais, estaduais e nacionais de cultura, que hoje estruturam o Sistema Nacional de Cultura, que está indo muito bem. Portanto, defendemos que continue dessa forma. Então deixamos a nossa manifestação pelo Fica Juca, pela continuidade do Ministro Juca Ferreira à frente dos trabalhos do Ministério da Cultura.

Mais uma vez, Sr. Presidente, convidamos toda a sociedade de Paracatu para o Fórum Paracatu 2030, que se inicia amanhã, às 13 horas, no Sesc Laces Paracatu, uma iniciativa da Adesp. Esse trabalho está sendo executado com a colaboração da Fundação João Pinheiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.470/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buriti Grande - ACBG -, com sede no Município de Martinho Campos.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.470/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buriti Grande - ACBG -, com sede no Distrito de Buriti Grande, Município de Martinho Campos, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter promocional, recreativo e educacional.

A instituição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da comunidade, desenvolvendo trabalho social com os idosos, os jovens e as crianças; incentivando a realização de obras; fomentando a solidariedade, a integração e o convívio entre os habitantes locais; realizando atividades culturais, desportivas e de assistência à saúde; defendendo políticas públicas de interesse comunitário.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade identificar corretamente o Município onde a entidade está sediada.

Pelos relevantes serviços prestados pela referida Associação, consideramos meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.470/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.732/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Vitoriosa de Deficientes e Cadeirantes - Avidec -, com sede no Município de Camanducaia.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.732/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Vitoriosa de Deficientes e Cadeirantes - Avidec -, com sede no Município de Camanducaia, entidade de direito privado, sem fins econômicos, que tem como objetivo defender os interesses e direitos das pessoas com deficiências físicas.

Na consecução de seus propósitos, a instituição promove a habilitação e a reabilitação de seus assistidos, visando à sua integração social; contribui para assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos básicos, especialmente dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao transporte público e à cultura; realiza cursos profissionalizantes e estimula as competências das pessoas com deficiência física, buscando melhorar sua inclusão no mercado de trabalho e ampliando as possibilidades de melhoria de sua condição social e econômica; desenvolve projetos relacionados à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável; orienta sobre temas importantes, como planejamento familiar, nutrição e doenças congênitas.

Pelos relevantes serviços prestados pela Avidec, consideramos meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.732/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.803/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Educação Continuada - Asmec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.803/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Educação Continuada - Asmec -, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade sem fins econômicos que realiza importante trabalho na área social.

Com efeito, a instituição tem por objetivos popularizar os meios de comunicação de massa, como rádio, teatro e televisão; implantar canal de acompanhamento e assistência aos jovens e adolescentes, por meio da rádio comunitária; capacitar e qualificar jovens para o exercício

profissional; organizar conferências, palestras, oficinas e cursos; desenvolver projetos de geração de emprego e renda, bem como de inclusão produtiva de jovens em situação de risco social; promover a integração entre os membros da sociedade; prestar assistência socioeducativa à criança; combater a fome e a pobreza; erradicar o analfabetismo; realizar campanhas educativas contra o uso de substâncias entorpecentes; incentivar o esporte e a cultura; preservar o meio ambiente; lutar contra as discriminações racial, sexual e religiosa; e facilitar o acesso à informática.

Diante dessas considerações, é oportuna a intenção de se conceder à Asmec a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.803/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.915/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Visconde do Rio Branco, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.915/2010 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Visconde do Rio Branco, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e profissionalizante, que tem por propósito promover atividades em benefício de jovens, na faixa etária de 16 a 18 anos, que apresentem situação de vulnerabilidade social e econômica.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição promove cursos de capacitação profissional e de complementação educacional, com o objetivo de auxiliar o ingresso desses jovens no mercado de trabalho, em atividades que sejam compatíveis com as aptidões demonstradas por eles e apropriadas à faixa etária de cada um, visando sempre à preservação de sua integridade física. Além disso, são proporcionadas assistência material, intelectual e moral, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida desses jovens, a fim de motivar a participação concreta deles na consolidação de sua cidadania.

Diante dessas considerações, é oportuna a intenção de se conceder ao referido Instituto a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.915/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.977/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Ilha Grande II, com sede no Município de Catuti.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.977/2010 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Ilha Grande II, com sede no Município de Catuti, entidade sem fins econômicos que trabalha em prol do desenvolvimento da agricultura e da melhoria das condições de vida dos moradores da região.

Pautada por esses objetivos, a instituição promove a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da terceira idade; combate a fome e a pobreza; distribui alimentos, roupas, medicamentos, óculos, aparelhos auditivos e cadeiras de rodas; fornece auxílio-funeral; favorece a integração das pessoas ao mercado de trabalho, realizando cursos; habilita e reabilita pessoas com deficiência; divulga a cultura e o esporte; e protege o meio ambiente.

Diante dessas considerações, é oportuna a intenção de se conceder ao referido Conselho a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.977/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.979/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Vila Vicentina de Ilicínea, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.979/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Vila Vicentina de Ilicínea, com sede nesse Município, que tem como objetivo desenvolver atividades assistenciais e de promoção humana.

Com esse propósito, a entidade mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, onde lhes proporciona assistência material, moral e espiritual, visando à preservação de sua saúde física e mental; além de oferecer proteção a outros segmentos, desde que seus indivíduos sejam reconhecidamente pobres.

Para alcançar suas finalidades, a instituição conta com a colaboração dos conselhos particulares e das conferências da Sociedade São Vicente de Paulo da localidade em que está situada.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por escopo adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.979/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.983/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Rodrigo Silva, com sede no Município de Ouro Preto.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.983/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Rodrigo Silva, com sede no Município de Ouro Preto, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2006, que tem por objetivo promover o desenvolvimento comunitário por meio da integração social.

A documentação anexada ao processo demonstra que a instituição desenvolve atividades sociais, culturais, desportivas e de lazer, sempre com o intuito de promover melhorias na qualidade de vida de seus associados. Procura também firmar parcerias com os poderes públicos e entidades congêneres para viabilizar a execução de seus projetos sociais.

Por isso, é oportuna a intenção de se conceder à referida Associação a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.983/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.985/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Programa de Solidariedade em Ação – Prosa –, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.985/2010 pretende declarar de utilidade pública o Programa de Solidariedade em Ação – Prosa –, com sede no Município de Contagem, que possui como finalidade a melhoria da qualidade de vida da população local.

Na consecução de suas metas, a instituição firma convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para subsidiar suas iniciativas; desenvolve atividades nas áreas da educação, da cultura, do esporte e do lazer; oferece proteção e assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e à pessoa com necessidades especiais; viabiliza meio de transporte, assim como doação de bolsas de estudo, material escolar, medicamentos e consultas médicas e odontológicas para os mais necessitados.

Isso posto, acreditamos ser o Programa de Solidariedade em Ação merecedor do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.985/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.987/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação União dos Bairros Barroca, Prado, Calafate e Gutierrez - S.O.S. Bairros -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.987/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação União dos Bairros Barroca, Prado, Calafate e Gutierrez - S.O.S. Bairros -, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como propósito promover a defesa dos interesses coletivos de seus associados perante o poder público federal, estadual e municipal.

Para o cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição desenvolve diversas atividades no sentido de combater ações ilegais e nocivas que venham a lesar os direitos de seus associados, incentivando sua participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania, principalmente nas áreas da saúde, da educação e da cultura, o que constitui valiosa parceria com o poder público.

Diante da relevância do trabalho realizado pela referida Associação, é oportuno e meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por intento adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.987/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.996/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Nazarena de Amparo Social - Speak Easy English Dialogue School - Seeds -, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.996/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Nazarena de Amparo Social - Speak Easy English Dialogue School - Seeds -, com sede no Município de Montes Claros, que tem como finalidade a melhoria da qualidade de vida da população local.

Na consecução de seus propósitos, a instituição prioriza a defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com necessidades especiais; oferece assistência social à população em situação de vulnerabilidade; promove a integração de seus associados no mercado de trabalho; fomenta na população de baixa renda e nas comunidades periféricas o interesse pela história, pela cultura e pelo estudo de línguas estrangeiras; busca a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais; e zela pela preservação dos bens culturais e materiais de valor histórico, artístico e ambiental.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a referida Associação merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.996/2010, em turno único, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.997/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Córrego das Mercês, com sede no Município de Peçanha.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.997/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Córrego das Mercês, com sede no Município de Peçanha, entidade sem fins econômicos que realiza importante trabalho na área social.

A instituição tem por propósito promover gratuitamente a educação e a saúde da criança e da família, prestando serviços de atenção às suas necessidades; favorecer o desenvolvimento integral do menor; desenvolver e implementar propostas de melhoria das condições de vida na região, tendo em vista a realidade rural; contribuir para a formulação de políticas públicas e de programas que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias da área rural; oportunizar o acesso a bens culturais e a condições sanitárias adequadas; e combater qualquer forma de discriminação.

Diante dessas considerações, é oportuna a intenção de se conceder à Associação Comunitária de Córrego das Mercês a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.997/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.998/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Social Vem Viver – Proviver –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.998/2010 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Projeto Social Vem Viver – Proviver –, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2003, que tem por propósito desenvolver atividades voltadas especialmente para a área da assistência social.

Para o cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição fomenta projetos nas áreas da educação, da cultura, da proteção e da defesa da saúde e da família, priorizando a maternidade, a infância e a terceira idade, por meio de programas de atendimento médico-odontológico. Também desenvolve cursos de formação profissional, visando à integração de seus associados no mercado de trabalho; promove atividades de inclusão social e de formação da cidadania, bem como de integração da comunidade local, com ênfase para grupos de convivência, por meio de projetos alternativos.

Diante da relevância do trabalho realizado pelo Proviver, é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.998/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.000/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência às Famílias Carentes - Amafac -, com sede no Município de Betim.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.000/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Municipal de Assistência às Famílias Carentes - Amafac -, com sede no Município de Betim, entidade sem fins econômicos que tem por objetivo a promoção do bem-estar social.

Para o cumprimento de seus propósitos, a instituição realiza ações de assistência social, de educação, de cultura, de conscientização ecológica, de lazer e de esporte voltadas às pessoas de baixa renda; promove atividades de geração de renda e de profissionalização; executa ações voltadas à inclusão social e ao exercício da cidadania; protege a infância e a terceira idade, instituindo creches, casas-lares e escolas; cria clínicas de fisioterapia; combate a fome e a pobreza, promovendo a distribuição de alimentos, vestuário e outros itens de necessidade básica; implanta oficinas de qualificação dos moradores e incentiva a criação de hortas e o cultivo agrícola; divulga a cultura, criando e mantendo rádios e outros meios de comunicação; apoia os movimentos comunitários; e fomenta a ética e a solidariedade.

Diante dessas considerações, é oportuna a intenção de se conceder à Amafac a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.000/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.001/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Sevilha B, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.001/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Sevilha B, com sede no Município de Ribeirão das Neves, que tem como finalidade realizar obras visando à melhoria da qualidade de vida da população local.

Com esse propósito, a entidade desenvolve atividades recreativas, sociais, culturais, assistenciais e educacionais; combate a fome e a pobreza; oferece a seus associados cursos profissionalizantes, objetivando inseri-los no mercado de trabalho; orienta sobre a preservação do meio ambiente; realiza projetos nas áreas de saneamento básico, habitação, pavimentação, comunicação e eletrificação; firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas para subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a referida Associação merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.001/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.005/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Leste Sul de Mirabela, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.005/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Setor Leste Sul de Mirabela, com sede nesse Município, entidade sem fins econômicos que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento comunitário.

Para o cumprimento de seus propósitos, a instituição realiza obras e ações de melhoria comunitária; representa a comunidade perante os órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações; favorece o convívio entre os moradores da comunidade, incentivando sua integração; promove atividades culturais e desportivas; presta serviços assistenciais; estimula programas de desenvolvimento da comunidade nas áreas da agricultura e da pecuária; e conscientiza a população acerca de suas potencialidades.

Diante dessas considerações, é oportuna a intenção de se conceder à referida Associação a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.005/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.006/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação João Paulo II, com sede no Município de Bocaiúva.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.006/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação João Paulo II, com sede no Município de Bocaiúva.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 32, § 1º, que os Diretores não serão remunerados; e, no art. 34, § 2º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos e de caráter comunitário.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 5.006/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.009/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Assistência Fraternidade Universal – Ceafu –, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.009/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Assistência Fraternidade Universal – Ceafu –, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 20, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, instituidores e associados serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de remuneração, salário, ajuda de custo, participação nos lucros, bonificações ou vantagens; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que tenha os mesmos fins da instituição dissolvida, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 5.009/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.010/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.010/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 67, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere ou assistencial, com personalidade jurídica e que tenha sede e desenvolva a maior parte de suas atividades no Município de Coronel Fabriciano; e, no art. 69, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.010/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Délio Malheiros, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.011/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais e Pequenos Produtores de Dionísio, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.011/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais e Pequenos Produtores de Dionísio, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seus arts. 7o, parágrafo único, e 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não são remuneradas; e, no parágrafo único do art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.011/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Délio Malheiros, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.013/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Ilha Funda, com sede no Município de Periquito.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.013/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Ilha Funda, com sede no Município de Periquito.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 23, parágrafo único, que os Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não são remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título; e, no art. 26, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.013/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.020/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro – Lipi –, com sede no Município de Santana do Pirapama.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.020/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro – Lipi –, com sede no Município de Santana do Pirapama.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no art. 36 do estatuto constitutivo da instituição, o inciso II veda a remuneração dos Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o inciso III determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo e com sede no Município de Santana do Pirapama.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.020/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.023/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Poço Danta Pará, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.023/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Poço Danta Pará, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 51 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 52 determina que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos demais associados não serão remuneradas.

##### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 5.023/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.024/2010

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo dos Bois, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.024/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo dos Bois, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente

será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 52 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.024/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.028/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Manancial da Vida, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.028/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Manancial da Vida, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (alterado em 7/11/2010) determina, no art. 26, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Sociedade Beneficente Boas Novas e, em sua falta, à Convenção Batista Mineira.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.028/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.031/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Jardim Canadá - Acajca -, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.031/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Jardim Canadá - Acajca -, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 24, que as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade assistencial sediada no Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.031/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.036/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação ao prédio da Unidade Raja Gabaglia do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 1º/12/2010, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem agora a esta Comissão, para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.036/2010 tem por finalidade dar a denominação de Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins ao prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais localizado na Avenida Raja Gabaglia, 1.753, no Bairro Luxemburgo, no Município de Belo Horizonte.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao Estado cabe, de acordo com o § 1º do art. 25, tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ressalte-se, por fim, que o art. 320 da Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, determina que a denominação dos fóruns e de outros próprios do Estado utilizados pelo Poder Judiciário será estabelecida por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, observada a legislação pertinente.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 5.036/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Ademir Lucas.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 5.036/2010

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação ao prédio da Unidade Raja Gabaglia do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.036/2010 tem por finalidade dar a denominação de Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins ao prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais localizado na Avenida Raja Gabaglia, 1.753, no Bairro Luxemburgo, no Município de Belo Horizonte.

Natural do Município de Santos Dumont, o homenageado formou-se em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora em 1961. Iniciou, em 1966, sua carreira na magistratura como Juiz de Direito na Comarca de Ervália, passando, posteriormente, às Comarcas de Manhumirim, Lavras e Belo Horizonte. Em 1984, foi nomeado Juiz do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. Ocupou os cargos de Vice-Presidente e de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Em 1988, tomou posse como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, onde ocupou os cargos de Presidente e 2º-Vice-Presidente do TJMG e de Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Em reconhecimento a sua atuação, foi escolhido "Juiz do Ano" pelo Clube dos Advogados de Belo Horizonte em 1977 e 1982 e condecorado com a Medalha Santos Dumont – Grau Ouro; a Medalha de Honra de Inconfidência; a Comenda Promotor Ozanan Coelho, da Associação Mineira do Ministério Público; a Medalha do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Juiz de Fora; a Medalha do Mérito Municipalista da Associação Mineira dos Municípios; e o Colar do Mérito do Tribunal de Contas de Minas Gerais, entre outras importantes distinções.

Trata-se, portanto, de justa homenagem pelos relevantes serviços por ele prestados ao Poder Judiciário do Estado, especialmente por seu empenho na unificação dos Tribunais de Alçada e de Justiça.

Diante dessas considerações, julgamos oportuna e meritória a homenagem que está sendo feita, por intermédio desta proposição, ao Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, que contribui para a manutenção de seu nome na memória da população mineira.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.036/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.333/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 2.333/2008 institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba – Pró-Macaúba.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial exarou seu parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O projeto cria a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba – Pró-Macaúba – e estabelece suas diretrizes.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação da proposição.

O projeto foi baixado em diligência às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa. Ambas as Secretarias manifestaram-se favoráveis à proposição. Entretanto, a Seapa apresentou proposta substitutiva ao texto original. As principais sugestões são a retirada do termo "cerrado", uma vez que a macaúba também ocorre em outros biomas, e a supressão do inciso III do art. 2º e do art. 4º, além de outras alterações pontuais. Essa supressão não trará prejuízo, pois o seu teor já consta na legislação vigente. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresentou o Substitutivo nº 1, que acolhe essas sugestões e promove adequações técnica.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial propôs estender o escopo do projeto a cultura de todas as palmeiras oleaginosas, consubstanciando-o no Substitutivo nº 2, que acolhemos e que contempla o conteúdo do Substitutivo nº 1.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno, qual seja, analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto não encontra óbice a sua tramitação.

A proposição institui política pública e estabelece diretrizes. Posteriormente, ela poderá dar origem a um programa, quando houver quantificação de metas físicas e definição de dotação orçamentária. Esta deverá ser compatibilizada com as demais receitas e despesas, preservando o equilíbrio orçamentário.

Teremos a oportunidade de fazer essa análise quando da tramitação das propostas orçamentárias. "A priori", não vislumbramos óbice à implementação da política pública em tela, em especial porque ela pode ser feita gradualmente, de acordo com as disponibilidades. Ademais, o seu valor seria pequeno, "vis-a-vis" a magnitude do orçamento do Estado, da ordem de R\$45.000.000.000,00. Entendemos que se encontrará sem dificuldade fonte para cobertura das despesas e que elas serão facilmente incorporadas à lei dos meios.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.333/2008, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e pela prejudicialidade do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Lafayette de Andrada - Adélmo Carneiro Leão - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.525/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 2.525/2008 determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente público do Estado.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, que opinou pela aprovação da matéria com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente público do Estado. O autor, em sua justificação, alega que a prática do crime de tortura e a constância de suas ocorrências estão estreitamente ligadas a resquícios do regime autoritário instaurado no País em 1964, sendo relevante a adoção de uma lei estadual com vistas a estender a proteção jurídica conferida à coletividade.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria e apresentou a Emenda nº 1 com vistas a incluir os casos de tortura seguida de morte, que eram excetuados da proposição, excluir o patamar superior para os casos de invalidez permanente e instituir uma pensão mensal nesses casos. Além disso, a emenda proposta modificou o parâmetro utilizado para o pagamento das indenizações, de "reais" para "Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -", com vistas a evitar a defasagem dos valores fixados, e estabeleceu critérios para a concessão dos benefícios.

Em relação ao mérito da matéria, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto de lei na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão destacou que não é possível estipular um valor monetário que compense os danos provocados pela tortura, mas o projeto é meritório pelo fato de obrigar o Estado a reconhecer, ainda que simbolicamente, os erros graves cometidos por seus agentes.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, ressalte-se que não é possível calcular o valor dos recursos financeiros necessários ao pagamento das indenizações, visto que se desconhece o número de pessoas que foram vítimas de tortura praticada por agente público no Estado. Dessa forma, tal estimativa somente poderá ser feita na medida em que forem apresentadas as demandas decorrentes de condenação de agente público do Estado em decisão judicial transitada em julgado.

Quanto ao aspecto orçamentário, já existe ação específica - Ação 4697 - para atender à indenização a vítimas de tortura na Lei nº 18.693, de 2010 - Lei Orçamentária para o exercício de 2010. Para o ano de 2011, a ação permanece no Projeto de Lei nº 4.895, de 2010. Entretanto, é necessário alterar a finalidade de tal ação, uma vez que esta se restringe a indenizações às vítimas de tortura do período da ditadura militar, devendo-se estender a finalidade da referida ação para qualquer tipo de tortura praticada por agente público.

No que diz respeito à emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, acatamos as modificações propostas, porém tal emenda estabelece a obrigatoriedade do pagamento de pensão mensal nos casos em que a tortura tenha acarretado invalidez permanente da vítima ou a sua morte. Nesse caso, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros serem compensados por aumento permanente da receita ou por redução permanente da despesa. Assim, recomendamos a retomada da proposta original para que sejam pagos somente os valores referentes às indenizações, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Destacamos que outras alterações foram necessárias a fim de se aperfeiçoar o projeto de lei em análise. Retiraram-se os termos "decorrente de processo instaurado por denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual" do "caput" do art. 1º da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, por serem um detalhamento desnecessário do ponto de vista da técnica legislativa, que prima pela concisão.

Além disso, com vistas a diferenciar a ementa do substitutivo que apresentamos da ementa da Lei nº 13.187, de 1999, esta foi alterada para especificar a situação a que se refere. Outra alteração que propomos tem por finalidade possibilitar que sejam contemplados eventuais beneficiários que perderam o prazo para ingressar com o requerimento de indenização por danos sofridos em decorrência da prática de tortura durante o período da ditadura militar, acrescentando-se artigo a fim de reabrir o prazo para apresentação do requerimento de indenização, previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.187, de 1999.

Tendo em vista as considerações feitas, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, de modo a viabilizar as alterações propostas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.525/2008 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado pagará indenização à vítima de tortura praticada por seus agentes condenados em decisão judicial transitada em julgado referente a qualquer das condutas delituosas tipificadas nos dispositivos da Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997, observados os seguintes limites:

I – no mínimo, 2.500 Ufemgs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e, no máximo, 5.000 (cinco mil) Ufemgs, nos casos em que a tortura houver acarretado lesão corporal de qualquer natureza;

II – no mínimo, 5.001 (cinco mil e uma) Ufemgs e, no máximo, 10.000 (dez mil) Ufemgs, nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez parcial;

III – no mínimo, 40.000 (quarenta mil) Ufemgs, nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez permanente;

IV – no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Ufemgs, nos casos em que a tortura houver acarretado a morte da vítima, na seguinte ordem:

a) aos descendentes, em concorrência com o cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente;

b) aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente;

c) ao cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente.

§ 1º – Na fixação do valor da indenização nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, serão considerados, segundo um juízo de razoabilidade e proporcionalidade, a idade da vítima, sua condição socioeconômica e seu padrão remuneratório, entre outras peculiaridades do caso concreto.

§ 2º – Os valores da indenização de que trata este artigo serão pagos em parcela única.

Art. 2º – A indenização a que se refere esta lei só poderá ser paga se requerida pela vítima, por seu representante com poderes específicos ou por seu sucessor legal, no prazo de noventa dias a contar da expedição da certidão judicial do trânsito em julgado do processo que tiver culminado com a condenação do agente estadual e no qual figurar a identificação da vítima requerente.

Parágrafo único – Para que haja o pagamento da indenização, a vítima, por seu representante com poderes específicos ou pelo sucessor legal, assinará termo em que reconheça a plena reparação material por parte do Estado em razão das lesões resultantes da tortura praticada.

Art. 3º – A decisão sobre o pagamento da indenização instituída por esta lei será de responsabilidade do Conselho Estadual de Direitos Humanos e terá caráter irrecurável.

Parágrafo único – Se o valor da indenização, a ser fixado pelo Conselho a que se refere o "caput", exceder a disponibilidade orçamentária, haverá determinação da inclusão do valor necessário na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 4º – O prazo a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.187, de 20 de janeiro de 1999, fica reaberto no período compreendido entre a data da publicação desta lei e 30 de abril de 2011.

Art. 5º – A ementa da Lei nº 13.187, de 20 de janeiro de 1999, passa a ser: "Determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado em razão de participação em atividades políticas, no período que especifica."

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adeldo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.771/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 498/2010, o projeto de lei em epígrafe "institui, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, o Programa de Residência Jurídica".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/7/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 192 do Regimento Interno.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o Programa de Residência Jurídica – PRJ - no âmbito da Advocacia-Geral do Estado – AGE. O PRJ visa a proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento prático das atividades jurídicas exercidas na AGE e nos órgãos a ela tecnicamente subordinados por meio de treinamento em serviço realizado mediante aulas e orientações práticas oferecidas aos residentes pelos titulares dos cargos pertencentes aos órgãos e carreiras jurídicas do Estado. Os residentes deverão ser bacharéis em Direito e serão admitidos mediante processo seletivo público, recebendo uma bolsa-auxílio, que, na forma proposta, corresponderá a R\$1.500,00, podendo permanecer no PRJ por até dois anos. Ainda conforme o projeto, o PRJ será administrado pelo Centro de Estudos Celso Barbi Filho, órgão da AGE, ou, mediante convênio, por outra instituição assemelhada. O número de vagas poderá ser de até 20% do quadro de cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que muitos dos detalhamentos da proposição original tratam de matérias de regulamento, aconselhando a exclusão de alguns dispositivos. Ademais, asseverou que a vinculação do programa não pode ser ao Centro de Estudos Celso Barbi Filho, uma vez que este está previsto apenas em resolução interna, não sendo parte da estrutura da AGE. A Comissão opinou que a simples previsão de que o Programa de Residência Jurídica será gerido pela AGE se mostra mais adequada ao ordenamento jurídico. Também a menção ao convênio com outras instituições foi considerada desnecessária, uma vez que o Poder Executivo não necessita de autorização para realizar convênio. Por último a Comissão comentou, quando à possibilidade de prorrogação da permanência do residente, que a carga horária de um curso, e a sua duração são matérias a serem previstas no edital do processo seletivo. Quanto a isso, asseverou que "o planejamento de um curso pressupõe um período determinado para que o conhecimento pretendido seja repassado, não admitindo renovações; afinal, não se trata de um contrato de trabalho, e sim de uma residência jurídica.". Assim, de modo a fazer os aperfeiçoamentos apontados, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública manifestou apoio ao projeto, que considerou meritório, e às modificações jurídicas e de técnica legislativa realizadas pela Comissão de Constituição e Justiça por meio do Substitutivo nº 1. Não obstante, propôs as Emendas nºs 1 e 2. A Emenda nº 1 altera os arts. 4º e 5º do substitutivo, para dar mais clareza à redação e para recolocar o dispositivo da proposição original que determina a duração máxima de dois anos do PRJ, uma vez que a Comissão entendeu que o limite é necessário para que o Programa não se estenda por tempo demasiado, conferindo a outros interessados oportunidade de participação. A Emenda nº 2 prevê a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais – OAB-MG – no processo seletivo, constituído de prova escrita, para a admissão de residentes no PRJ.

Passemos agora à análise que cabe a esta Comissão. O Substitutivo nº 1, em seu art. 5º, dispõe:

"Art. 5º – O número de residentes será de até 20% (vinte por cento) do quadro de cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado, a eles será paga uma bolsa-auxílio mensal, no valor de 750 (setecentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, e a sua admissão será por período determinado, não se admitindo a sua prorrogação."

Sendo 465 o número de cargos de Procurador do Estado junto à AGE, o projeto gera a possibilidade de existência de até 93 vagas de residência jurídica, que poderão ser criadas na conformidade e no período determinado em edital. Por outro lado, sendo o valor, em reais, da Ufemg, conforme determinado pela Secretaria de Estado de Fazenda no corrente ano, correspondente a R\$1,9991, isso totaliza uma bolsa-auxílio, em valores atuais, de R\$1.499,32 por residente. Assim, o projeto acarreta a criação, em valores atuais, de despesas de R\$139.437,23 mensais, o que gera um impacto orçamentário de R\$1.673.246,70 em 12 meses.

Conforme a LRF determina em seu art. 16, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por meio de ofício publicado no Diário do Legislativo de 15/7/2010, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão informou o impacto decorrente do projeto no valor de R\$1.674.000,00 em um exercício. Ressaltamos, portanto, que a proposição gera impacto financeiro, e os recursos necessários deverão ser consignados como despesa orçamentária do Estado no Projeto de Lei nº 4.895/2010, em tramitação nesta Casa, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, para o exercício de 2011, em atendimento à Constituição da República e às exigências da LRF e da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

De modo a incorporar as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos o Substitutivo nº 2.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.771/2010, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, o Programa de Residência Jurídica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Residência Jurídica - PRJ, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 2º – O PRJ objetiva proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento das atividades jurídicas exercidas na AGE e nos demais órgãos a ela tecnicamente subordinados.

Art. 3º – A residência jurídica, caracterizada por treinamento em serviço, e compreendendo aulas teóricas e atividades práticas, será gerida pela AGE.

Parágrafo único – As atividades práticas dos residentes serão orientadas pelos titulares dos cargos pertencentes aos órgãos e às carreiras jurídicas do Estado.

Art. 4º – Os residentes serão admitidos mediante processo seletivo público, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais – OAB-MG –, constituído de prova escrita e regido por edital publicado no diário oficial do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático das disciplinas exigidas e a carga horária da residência jurídica.

§ 1º – Para inscrição no processo seletivo a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato deverá comprovar a conclusão do curso de bacharelado em Direito em instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente.

§ 2º – A admissão do residente no PRJ será por período determinado, não superior a dois anos, não admitida a prorrogação.

§ 3º – O servidor titular de cargo efetivo ou detentor de função pública estadual do Poder Executivo somente será admitido no PRJ com anuência expressa do titular da Secretaria de Estado ou entidade autônoma a que pertença a sua unidade de exercício e se houver compatibilidade de horário, não ficando desobrigado de suas atribuições funcionais.

Art. 5º – O número de residentes admitidos no PRJ será de até 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo de Procurador do Estado, e a eles será paga uma bolsa-auxílio mensal no valor de 750 (setecentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Parágrafo único – Na hipótese de extinção do PRJ ou de desligamento do residente, este receberá a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

Art. 6º – O residente não poderá exercer atividades privativas dos Procuradores do Estado e as de outros titulares de cargos públicos da área jurídica, sendo-lhe vedado praticar atos que vinculem a administração pública.

Art. 7º – A residência jurídica não cria vínculo empregatício entre o residente e a administração pública.

Art. 8º – A unidade de exercício e os horários destinados ao desempenho das atividades práticas dos residentes serão fixados na forma de regulamento.

Art. 9º – Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela AGE, o residente que, ao final do curso, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho.

Parágrafo único – A periodicidade e os critérios da avaliação de desempenho e a frequência mínima exigida serão estabelecidos em regulamento.

Art. 10 – Será desligado do PRJ o residente que:

I – tiver desempenho insuficiente apurado em avaliação de desempenho;

II – tiver conduta incompatível com o zelo e a disciplina;

III – praticar ato contrário a normas legais e regulamentares ou deixar de cumpri-las; ou

IV – não tiver a frequência regular exigida.

Parágrafo único – Cabe ao regulamento dispor sobre os critérios para desligamento do residente do PRJ, bem como sobre os procedimentos destinados a apurar as causas do desligamento.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio (voto contrário) - Adelmo Carneiro Leão (voto contrário) - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.923/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe "declara patrimônio cultural do Estado o queijo artesanal do planalto de Poços de Caldas e dá outras providências".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer, nos termos do art. 102, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento declara patrimônio cultural do Estado o queijo artesanal do planalto de Poços de Caldas, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias para o seu registro.

Temos a esclarecer que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a enumerar, à guisa de exemplificação, alguns bens aos quais se aplica esse conceito.

Estabelece, ainda, no § 1º do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos. O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A Lei Delegada nº 81, de 29/1/2003, ao dispor sobre a estrutura básica do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -, dispõe que o instituto tem por finalidade pesquisar, proteger e promover o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. Determina, no parágrafo único do seu art. 2º, que as competências que detalham a finalidade do instituto serão estabelecidas em decreto.

O Decreto nº 44.780, de 16/4/2008, contém o estatuto do Iepha-MG. Com fundamento no art. 2º da referida lei delegada, o decreto dispõe, no seu art. 2º, que ao Instituto compete promover a adoção de medidas administrativas para a conservação e a proteção do patrimônio cultural, por meio de tombamento e de outras formas de acautelamento. Entre tais medidas, o art. 3º do decreto destaca o inventário, com a identificação dos bens culturais. Determina que, para a execução da identificação dos bens culturais, devem ser utilizados critérios técnicos de natureza histórica, artística, sociológica, antropológica e ecológica, que lhe possibilitem fornecer suporte a ações administrativas e legais de competência do poder público. O artigo destaca também o registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível, realizado de acordo com o Decreto nº 42.505, de 15/4/2002. Por sua vez, este último instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais. Dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e outros espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

A Lei Delegada nº 170, de 25/1/2007, dispõe, no seu art. 2º, que compete ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - Conep - decidir sobre o registro de bens, determinando a sua inscrição no respectivo livro. O Conep é um órgão colegiado de natureza deliberativa, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura, ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas e outras medidas correlatas à defesa e à preservação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. Por força do Decreto nº 44.780, de 2008, o Iepha-MG presta ao Conep apoio técnico, científico e operacional para a formulação e a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural.

O Conep é composto por membros natos e por membros designados. São os primeiros o Secretário de Estado de Cultura, que é seu Presidente, e o Presidente do Iepha-MG, que é seu Secretário Executivo. Entre os membros designados, devemos registrar que há um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Ressaltamos, ainda, que o registro difere do instituto do tombamento, uma vez que visa à preservação da memória de determinado bem imaterial. O tombamento, regulado pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, é uma das modalidades de restrição do Estado sobre a propriedade privada, podendo ter como objeto bens móveis, imóveis, materiais e imateriais, que serão inscritos nos Livros do Tombo.

Dessa forma, como o Estado tem competência para tratar da matéria e o registro de bens tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais, entendemos que a proposição em análise deve prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.923/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Délio Malheiros - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.958/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe cria grupos locais de prevenção e combate a acidentes e catástrofes nos Municípios do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/10/2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento visa a criar grupos de combate e prevenção de acidentes e catástrofes nos Municípios do Estado, com o objetivo de educar a população das áreas urbanas para o enfrentamento de desastres.

Segundo consta na justificação do projeto, "o treinamento dos membros dos grupos deverá ser oferecido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Cruz Vermelha e Defesa Civil, entre outros órgãos. Os grupos poderão também firmar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e entidades estrangeiras a fim de desenvolver suas atividades".

Não obstante a preocupação do parlamentar com a segurança pública e a prevenção de acidentes no território do Estado, a matéria contém vício insanável de constitucionalidade, conforme demonstraremos ao longo desta fundamentação.

Inicialmente, o projeto é omissivo quanto à natureza do grupo que se pretende criar, pois não está claro se se trata de órgão público do Poder Executivo, especialmente do Corpo de Bombeiros Militar, ou de uma simples aglomeração de voluntários que receberão o apoio necessário deste órgão de segurança pública para a prevenção e o combate de acidentes. Se a tese prevalecente for a primeira, o assunto versa sobre organização e estruturação de órgãos da administração direta do Poder Executivo, pois o Corpo de Bombeiros Militar é órgão autônomo subordinado diretamente ao Governador do Estado, a quem compete a iniciativa para dispor sobre a matéria, seja por meio de lei, seja mediante decreto. Nesse ponto, a proposição contraria o art. 66, III, "f", da Carta mineira, o qual assegura ao Chefe do Executivo – e apenas a ele – essa prerrogativa legal. Ademais, o projeto choca-se com o disposto no art. 161, I, da citada Carta política, o qual veda explicitamente "o início de programa ou projeto não incluídos na Lei Orçamentária Anual". Isso porque a criação desses grupos locais tem implicações financeiras e requer, para a sua validade, previsão orçamentária, pois assemelham-se a um programa permanente de prevenção e combate a acidentes, assunto de feição nitidamente administrativa, que dispensa o procedimento legislativo propriamente dito.

Pode-se partir da premissa, ainda, de que tais grupos de prevenção sejam instituídos por ato específico do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, por se tratar de grupos de trabalho sujeitos ao disciplinamento interno do dirigente da corporação. Nesse caso, a matéria refoge à competência desta Casa Legislativa, visto que envolve medidas administrativas no âmbito interno da mencionada instituição.

Por outro lado, se tais grupos já existem na qualidade de organizações privadas não integrantes do aparelho burocrático estatal, essas entidades não necessitam de autorização legislativa para firmarem convênios ou contratos com a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar, pois trata-se de uma decorrência natural da personalidade jurídica.

Vê-se, portanto, que o projeto em exame não tem fundamento constitucional por invadir a esfera de atribuições privativas do Poder Executivo, contrariando as diretrizes básicas atinentes à iniciativa legislativa.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.958/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Délio Malheiros, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 5.017/2010

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 20/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 5.017/2010 tem como finalidade aprovar a alienação de três lotes de terras devolutas, sendo um situado na Fazenda Córrego da Lapa, no Município de Araçuaí, e dois na Fazenda Atoleiro, no Município de Rio Pardo de Minas, todos com área entre 100 e 250 hectares.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os casos de legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas a 500 e 2.000m<sup>2</sup>, respectivamente; a alienação ou a concessão prevista no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; a concessão gratuita de área rural inferior a 50 hectares a quem cumpra os requisitos constitucionais; a legitimação de terra devoluta rural com área de até 250 hectares, acordada em ação judicial discriminatória, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, e devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100 hectares.

Cabe ressaltar que o § 6º do art. 247 da Carta mineira permite a alienação de área devoluta rural, por compra preferencial, com área limitada a 250 hectares, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela.

No exame dos processos enviados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial verificou que os relacionados no projeto de resolução em análise não se enquadram entre as citadas ressalvas constitucionais, devendo, assim, tais alienações serem previamente aprovadas por esta Casa.

Ademais, tal concessão de domínio será efetivada por compra preferencial, tendo por fundamento o citado § 6º do art. 247 da Constituição

Estadual e o § 3º do art. 30 da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996.

Ressalte-se que os três processos apresentados pelo Iter atendem aos requisitos previstos nessas normas.

Portanto, a legitimação de que trata a proposição em tela encontra-se em estreita conformidade com o que dispõe a legislação vigente, não havendo impedimento à sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 5.017/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Délio Malheiros - Ademir Lucas.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.035/2010

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 5.035/2010 "Dispõe sobre a prorrogação da redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/12/2010, foi a proposta distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Compete a esta Comissão examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta, nos termos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O art. 8º da Lei nº 18.710, de 7/1/2010, permite que o Poder Executivo, atendendo à conveniência do serviço público, no ano de 2010 e nos termos de regulamento, reduza em até 25% a jornada de trabalho dos servidores que venham a desempenhar suas funções na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves.

A proposta em epígrafe tenciona prorrogar tal prazo até 30/6/2011, sendo que o seu art. 2º admite a renovação da prorrogação por igual período, uma única vez.

Do ponto de vista jurídico formal, não há óbice à tramitação da proposta. A iniciativa é privativa do Governador do Estado, à luz do que dispõe o art. 66 da Constituição do Estado, e a matéria encontra-se adstrita ao âmbito de competência legislativa estadual, já que versa sobre a organização da administração pública estadual, caso em que, em respeito ao princípio da autonomia política e administrativa das unidades federadas, a competência passa a ser de cada ente político da Federação (art. 18 da Constituição da República).

Quanto ao conteúdo, a medida não desafia nenhuma das normas e princípios constitucionais atinentes à atividade da administração pública. Trata-se de providência de cunho político-administrativo que deve passar pelo crivo do Poder Legislativo para que ganhe a necessária legitimidade, conforme dispõe o "caput" do art. 37 da Lei Maior, ao estatuir o princípio da legalidade como um dos pilares que sustentam a organização da administração pública brasileira, em qualquer nível de governo.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.035/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Gilberto Abramo - Ademir Lucas - Délio Malheiros.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.035/2010

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 5.035/2010 "dispõe sobre a prorrogação da redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010".

A proposta foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar o mérito da proposta.

#### Fundamentação

O art. 8º da Lei nº 18.710, de 7/1/2010, autoriza o Poder Executivo, por razões de conveniência do serviço público, que, no ano de 2010 e nos termos de regulamento, reduza em até 25% a jornada de trabalho dos servidores que venham a desempenhar suas funções na Cidade

Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Já a proposta em exame visa a prorrogar tal prazo até 30/6/2011. O art. 2º, por sua vez, admite a renovação da prorrogação por igual período, uma única vez.

Ao examinar os aspectos jurídicos, a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer para o 1º turno, constatou que não há óbice à tramitação da proposta, pois a iniciativa é privativa do Governador do Estado, à luz do que dispõe o art. 66 da Constituição do Estado, e a matéria encontra-se no raio de competência legislativa estadual. Ademais, observou que a medida não desafia nenhuma das normas e dos princípios constitucionais relativos à atividade da administração pública.

No mérito, o resultado é o mesmo. A proposta é válida e merece prosperar, já que não traz nenhum inconveniente de ordem administrativa. Destacam-se dois aspectos. Primeiramente, prorroga-se a vigência de medida que já vem sendo adotada e que contou com o respaldo desta Casa Legislativa. Além disso, digna de nota é a prudência adotada pelo Governo do Estado. A redução de jornada não tem sido adotada por tempo indeterminado, mas dentro do período necessário para a avaliação das providências definitivas que serão mais adequadas ao atendimento do interesse público, com respeito à dignidade do servidor.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.035/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Domingos Sávio, relator - Antônio Júlio - Inácio Franco - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.037/2010

(Nova redação nos termos do art. 138, § 1º do regimento interno)

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe institui a Gratificação Especial Complementar – GEC –, a ser paga pela atividade de chefia exercida pelos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Apoio Judicial da classe B e de Técnico de Apoio Judicial, titulares ou substitutos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/12/2010, foi o projeto distribuído às Comissões de Comissão e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto ao seu mérito.

#### Fundamentação

A proposição em análise institui a Gratificação Especial Complementar – GEC –, a ser paga para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Apoio Judicial da classe B e de Técnico de Apoio Judicial, titulares ou substitutos, no exercício de atividade de chefia. A gratificação corresponderá a 5% do valor do primeiro padrão de vencimento da classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial, PJ-70.

Tal gratificação não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.

Prevê ainda o projeto que o pagamento da GEC será regulamentado por resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça e está condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao atendimento das normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria e forneceu dados sobre a legislação que prevê os cargos cujos servidores serão beneficiados pelo pagamento da gratificação. A base de cálculo para o seu valor é o PJ-70, previsto no Anexo X da Lei nº 13.467, de 12/1/2000. Já o valor do PJ-01 é de R\$813,40, nos termos do art. 1º da Lei nº 18.025, de 9/1/2009. Dessa forma, o valor da gratificação corresponde a R\$370,97.

É importante destacar que, nos termos do projeto, a GEC será conferida ao servidores das carreiras mencionadas que estiverem no exercício de atividade de chefia e não ao exercício de cargo em comissão.

Salientamos que se trata de medida que beneficia o servidor do Poder Judiciário do Estado por meio de um estímulo positivo para o desenvolvimento de atividades de chefia, o que, certamente, resultará em maior eficiência do seu trabalho. Assim, consideramos meritória a proposta, que vai ao encontro dos princípios norteadores da administração pública.

Acolhemos, todavia, neste parecer as propostas de emenda, apresentada pelo Deputado Délio Malheiros e aprovadas por esta Comissão. A primeira altera o valor da GEC para 20%, incidente sobre o valor do PJ 77 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário. Já a segunda proposta de emenda garante que o servidor que já está em substituição dos cargos de que trata o presente projeto de lei não sofrerá perda remuneratória com a instituição da GEC. Entendemos que tais propostas revestem-se de mérito que tornam mais justa a situação dos servidores da primeira instância beneficiados com a instituição da GEC.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.037/2010, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - ( ... )

Parágrafo único - O valor da Gratificação Especial Complementar corresponderá ao percentual de 20 % (vinte por cento), incidente sobre o valor do PJ 77 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000."

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a § 1º:

" Art. 3º - (...)

§ 2º - A implementação da Gratificação Especial Complementar ora instituída não resultará na diminuição de valores percebidos atualmente pelos titulares dos cargos de Oficial de Apoio Judicial, a título de substituição dos cargos de Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial, classe B."

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Domingos Sávio, relator - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão - Inácio Franco - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.038/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto em epígrafe, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição tem por objetivo conceder adicional de periculosidade aos servidores que exercem as funções dos seguintes cargos integrantes do quadro de servidores da Justiça de primeiro grau: Oficial Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador e Comissário da Infância e da Juventude; e Técnico Judiciário, das especialidades de Assistente Social Judicial, Oficial de Justiça Avaliador III e IV e Psicólogo Judicial.

O pagamento do referido adicional de periculosidade já se encontra previsto no art. 13 da Lei nº 10.856, de 1992. Conforme o referido artigo, o adicional é devido "ao servidor que trabalhe habitualmente com risco de vida, no percentual de até 40% (quarenta por cento), incidindo sobre o vencimento do respectivo padrão".

Por meio do ofício que encaminha a proposição, o Presidente do Tribunal de Justiça assevera que a medida em análise visa substituir o Projeto de Lei nº 3.797/2009, anteriormente encaminhado a esta Casa. A substituição se faz necessária em função das emendas apresentadas ao projeto, que resultaram em um custo anual estimado de R\$76.000.000,00, para cujo pagamento não haveria margem orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a tramitação do projeto, haja vista que ele observa a regra de reserva de iniciativa do processo legislativo prevista no art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado.

Todavia, em razão do princípio da consolidação das leis, que orienta o processo legislativo, e em obediência às normas previstas na Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, alterando o texto do art. 13 da Lei nº 10.856, de 5/8/92, que já trata do assunto em estudo.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública considerou que a proposta é meritória, visto que, além de estar em sintonia com as diretrizes previstas na Constituição do Estado que tratam da valorização e profissionalização do servidor público, dignifica a função pública e o servidor público.

Com vistas ao aprimoramento da proposição, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 2, que assegura a concessão do adicional de periculosidade aos servidores que exercem as funções em cargos integrantes do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância. Além disso, o substitutivo em referência trata do adicional de insalubridade previsto no art. 12 da Lei nº 10.856, de 5/8/92, alterando a base de cálculo daquele adicional para o valor do primeiro padrão da classe inicial da carreira de Técnico Judiciário.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, ressaltamos que a implementação da medida proposta implica aumento das despesas com pessoal para o erário.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, em seu art. 20, II, "b", dispõe que a despesa total com pessoal do Poder Judiciário, na qual se incluem as despesas do Tribunal de Justiça do Estado, não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida - RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite, ou seja 5,40%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhou a esta Casa ofício com informações acerca do impacto financeiro do projeto em tela. De acordo com o documento, o implemento da proposição irá gerar um gasto anual estimado em R\$15.280.951,31.

De acordo com dados extraídos do Armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi -, as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal de Justiça Militar, considerando outubro como mês de referência, representam 5,02% da RCL, estando, portanto, dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro para o exercício de 2011, que, conforme ofício encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, corresponde a R\$15.280.951,31, ainda obtém-se valor inferior ao limite prudencial.

É necessário destacar que a proposição ora em análise atende ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que o art. 15 da Lei nº 19.099, de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, contempla a citada autorização.

Ressaltamos, ainda, que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.038/2010 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Duarte Bechir - Inácio Franco - Tiago Ulisses.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.038/2010

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O Tribunal de Justiça, por seu Presidente, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 5.038/2010, que "dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona".

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

#### Fundamentação

A proposição em estudo pretende conceder adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona.

O pagamento do referido adicional de periculosidade já se encontra previsto no art. 13 da Lei nº 10.856, de 5/8/92. Na forma da legislação vigente, ele é devido "ao servidor que trabalhe habitualmente com risco de vida, no percentual de até 40% (quarenta por cento), incidindo sobre o vencimento do respectivo padrão".

O projeto de lei em estudo inova ao conceder o adicional de periculosidade "aos servidores que exercem as funções dos seguintes cargos integrantes do quadro de servidores da Justiça de primeiro grau: Oficial Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador e de Comissário da Infância e da Juventude; Técnico Judiciário, das especialidades de Assistente Social Judicial, Oficial de Justiça Avaliador III e IV e Psicólogo Judicial.

Assim, o adicional de periculosidade será devido ao servidor que ocupe um dos cargos previstos expressamente na lei. Já não será necessária a caracterização do exercício de trabalho habitual com risco de vida. Bastará a titularidade de um dos cargos previstos na lei.

O valor do adicional corresponderá ao percentual de 40% incidente sobre o valor do PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12/1/2000.

Nos termos da Lei nº 18.976, de 29/6/2010, o valor do PJ-01 constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, corresponde a R\$813,40. Desse modo, o valor do adicional passará a ser de R\$325,36.

O adicional de periculosidade consiste em parcela contraprestativa suplementar devida ao servidor em razão de exercício do trabalho em circunstância considerada perigosa. Nos termos do projeto, ele não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.

Entendemos que a proposta é meritória, já que valoriza e dignifica a função pública e o servidor público, estando em sintonia com as diretrizes

previstas na Constituição do Estado que tratam de sua valorização e profissionalização.

Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pelos motivos apresentados no parecer por ela emitido. É mister considerar, entretanto, que o projeto de lei encaminhado a esta Casa pretende conceder o benefício tão somente ao servidor da Justiça de Primeira Instância. Entendemos que, em razão do princípio constitucional da igualdade que orienta o nosso ordenamento jurídico, faz-se necessário assegurar que o adicional seja concedido também ao servidor lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça. Afinal, a atividade desempenhada pelo servidor da Justiça de Segunda Instância é assemelhada à desempenhada pelo servidor de Primeira Instância, estando ambos sujeitos a situações de perigo equivalentes.

Ademais, entendemos ser necessário tratar também do adicional de insalubridade. Na forma do art. 12 da Lei nº 10.856, de 5/8/92, ele compreende percentuais variáveis em razão do grau de insalubridade. Assim, nos termos do parágrafo único do art. 12 da citada lei, para o cálculo do adicional, os percentuais de 10%, 20% e 30% incidem sobre o valor do padrão de vencimento PJ-A22 dos Quadros de Servidores do Poder Judiciário.

Propomos a alteração da base de cálculo dos valores desse adicional, tal como previa o Projeto de Lei nº 3.797/2009, do Tribunal de Justiça, que foi retirado de tramitação. Os percentuais passarão a incidir sobre o valor do primeiro padrão da classe inicial da carreira de Técnico Judiciário.

É importante observar que o Tribunal de Justiça, por meio do Ofício nº 277/GAPRE/SEPLAG-392/2010, dirigido a esta Comissão em 2/12/2010, e do Ofício nº 279/GAPRE/SEPLAG-392/2010, endereçado à Presidência desta Assembleia Legislativa na mesma data, manifestou sua concordância expressa com as referidas propostas de alteração. Trata-se de medida necessária, tendo em vista que tais emendas implicam aumento de despesa para aquele Tribunal.

Em razão das mudanças propostas, apresentamos o Substitutivo nº 2.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.038/2010, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera os arts. 12 e 13 da Lei nº 10.856, de 5 de agosto de 1992, que dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos símbolos, dos padrões de vencimento e dos proventos dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – O art. 12 da Lei nº 10.856, de 5 de agosto de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

§ 1º – O adicional de insalubridade corresponde, em razão do grau de insalubridade, aos seguintes percentuais do valor do primeiro padrão da classe inicial da carreira de Técnico Judiciário:

I – 10% (dez por cento);

II – 20% (vinte por cento);

III – 30% (trinta por cento).

§ 2º – O adicional de insalubridade não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, salvo a gratificação natalina e o adicional de férias."

Art. 2º – O art. 13 da Lei nº 10.856, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O adicional de periculosidade é devido aos servidores que exercem as funções dos seguintes cargos integrantes do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância:

I – Oficial Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Oficial de Justiça e de Comissário da Infância e da Juventude;

II – Técnico Judiciário, das especialidades de Assistente Social Judicial, Oficial de Justiça Avaliador III e IV e Psicólogo Judicial.

§ 1º – O adicional de periculosidade de que trata este artigo corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor do PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2º – O adicional de periculosidade não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, salvo a gratificação natalina e o adicional de férias."

Art. 3º – A implementação da alteração prevista nesta lei fica condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – O pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade previstos nos arts. 12 e 13 da Lei nº 10.856, de 1992, com a redação dada por esta lei, será devido a partir da data em que forem implementadas as condições fixadas neste artigo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Domingos Sávio - Luiz Humberto Carneiro - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5.050/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Mesa da Assembleia, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – a alienar o imóvel que especifica e o Estado de Minas Gerais a adquiri-lo para utilização pela Assembleia Legislativa.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, foi ela considerada jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, apresentada por essa Comissão.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.050/2010 tem por escopo autorizar o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – a alienar o imóvel constituído pelos Lotes 23-A e 24-A do quarteirão 10-B da 12ª Seção Urbana, situado à Rua Rodrigues Caldas, 79, 81 e 83, no Município de Belo Horizonte, e o Estado de Minas Gerais a adquiri-lo para utilização da Assembleia Legislativa na execução de suas atividades.

Estabelece ainda que o valor total do bem será de R\$39.228.500,00, calculado com base em laudos de avaliação de valor de mercado, nos termos do disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, e deverá ser pago em duas parcelas iguais nos exercícios de 2011 e 2012. Sobre as parcelas incidirá atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – no período compreendido entre o mês de publicação desta lei e o mês imediatamente anterior ao da quitação da respectiva parcela.

A localização do imóvel justificou sua afetação ao Poder Legislativo, que, desde 1990, ocupa suas instalações. Assim, sua aquisição garante a continuidade do funcionamento de parte das atividades da Assembleia Legislativa mineira, atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública.

Ainda em defesa do interesse coletivo, foram elaborados dois laudos técnicos para a aferição do valor do imóvel, tendo-se chegado à quantia de R\$39.228.500,00, que será paga em duas parcelas iguais em 2011 e 2012. Tal montante será corrigido pela variação acumulada do INPC no período compreendido entre o mês de publicação desta lei e o mês imediatamente anterior ao da quitação da respectiva parcela.

Cabe ressaltar que é imprescindível a previsão do pagamento da parcela referente ao próximo ano no Projeto de Lei nº 4.895/2010, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2011, em tramitação nesta Casa.

É importante ainda observar que a obrigatoriedade de licitação para a alienação de próprios públicos está dispensada na Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais de licitação e contratos, especificamente na alínea "e" do inciso I do art. 17, por se tratar de venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; e, no inciso X do art. 24, por ser a aquisição do imóvel destinada ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha.

Para a transferência de domínio de bens públicos, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exige, no § 2º de seu art. 105, prévia autorização legislativa para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente.

Por fim, esclarecemos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo adequar a redação do art. 1º do projeto à técnica legislativa, sem promover alterações em seu conteúdo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.050/2010, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Gustavo Valadares.

Parecer SOBRE as EMENDAS NºS 1 a 3, APRESENTADAS NO 1º Turno, AO Projeto de Lei Nº 4.917/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Estado a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante a realização de acordo direto com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição em tela foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, o projeto foi apreciado por esta Comissão, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Incluído na ordem do dia, em Plenário, o projeto recebeu, na fase de discussão, as Emendas nºs 1 a 3, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva autorizar o Estado a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores, nos termos do inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República.

A Emenda nº 1 visa à incorporação de parcela denominada vantagem pessoal, percebida pelo funcionário da extinta MinasCaixa, ao vencimento básico do servidor, para o cálculo de vantagens por tempo de serviço, inclusive para incidência de adicional trintenário. Desta forma, a Emenda nº 1 afigura-se nos imprópria, uma vez que o projeto não tem como escopo a remuneração de servidores absorvidos pelo Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo. Ademais, a medida proposta carece de avaliação de impacto financeiro específico para verificar eventuais aumentos de despesa com a folha de pessoal do Estado.

A Emenda nº 2 visa fazer prosseguir a cobrança de saldo remanescente dos precatórios se o crédito apresentado pelo credor for superior ao débito que pretende liquidar, além de acrescentar que, em casos de compensação, importará renúncia pelo credor do precatório de direito em relação a qualquer diferença relativa à parte quitada, inclusive juros. Tais situações já se encontram contempladas pelos incisos IV e V do Substitutivo nº 1, já aprovado no 1º turno. Os termos "inclusive juros" são contemplados pela palavra montante, que, tecnicamente, é capital principal acrescido de juros. Assim sendo, a Emenda nº 2 se encontra prejudicada.

A Emenda nº 3 visa à publicação dos acordos diretos no diário oficial, em extrato, no prazo de 30 dias a partir da homologação dos acordos pela autoridade competente e do envio destes à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa. É importante frisar que a ampla publicação e divulgação dos precatórios processados pela administração pública já é feita através do diário oficial e de relatórios nos "sites" dos tribunais do Poder Judiciário, nos termos da lei. Há também que relativizar o princípio da publicidade e transparência, que não deve ferir a integridade do credor, trazendo-lhe insegurança com publicação inconsequente, nem quebrar os sigilos resguardados pelo próprio Poder Judiciário. Além disso, o Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a Secretaria de Estado de Fazenda exercem efetivo controle sobre os valores praticados nos precatórios, não só nos moldes determinados pela lei, mas também naqueles determinados pelo Tribunal de Contas do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 4.917/2010.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Gustavo Valadares.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/12/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrus Filho

nomeando Danielle Fernanda Quirino dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes

exonerando Feliciano Souza Lopes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Guilherme José Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

#### Termo de Aditamento

Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniada: Cofal - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da ALMG. Objeto: viabilizar a obtenção do empréstimo pelos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros beneficiários da conveniente junto à conveniada relativo às diferenças salariais decorrentes da Resolução nº 5.323/2009 e consequente consignação em folha de pagamento das obrigações por eles assumidas, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos para consignação facultativa em folha. Objeto deste aditamento: acrescenta os subitens 3.4.1 e 3.4.2 ao Convênio nº 1/2010, para possibilitar que valores eventualmente pagos a maior no mês de dezembro de 2010 sejam vertidos ao servidor, desde que o crédito da conveniada não fique a descoberto. Vigência: a partir da assinatura.

## ERRATAS

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/12/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/12/2010, na pág. 136, col. 2, sob o título "Requerimentos", no resumo do Requerimento nº 6.890/2010, onde se lê:

"nesse Município", leia-se:

"no Município de São Francisco de Sales".

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/12/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/12/2010, na pág. 136, col. 2, sob o título "Requerimentos", no resumo do Requerimento nº 6.889/2010, onde se lê:

"nesse Município", leia-se:

"no Município de São Francisco de Sales".